

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIV -- 17º DA REPUBLICA -- N. 95

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 25 DE ABRIL DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.507, que publica a adhesão da Republica Cubana aos Accordos assignados em Madrid em 14 do abril de 1891.

Decreto n. 5.521, que approva os estudos definitivos para a mudança do bitola da Estrada de Ferro do Recife ao São Francisco.

Decreto n. 5.522, approvando a planta e os documentos referentes á construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Decreto n. 5.523, que approva a planta e os documentos referentes á construcção do ramal de Itabayana a Campina Grande.

Decreto n. 5.524, concede autorização á « Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne » para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Decreto de 17 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Decretos de 5 e 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e do Obras e Viação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.507—DE 14 DE ABRIL DE 1905

Publica a adhesão da Republica Cubana aos Accordos assignados em Madrid em 14 de abril de 1891 relativos á repressão das falsas indicações de procedencia e registro internacional das marcas de fabrica e de commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Republica Cubana aos Accordos relativos: 1º, á repressão das falsas indicações de procedencia, e 2º, ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio, assignados em Madrid em 14 de abril de 1891, tendo sido o segundo completado por um acto adicional assignado em Bruxellas em 14 de dezembro de 1900, conforme communicou o Presidente da Confederação Suissa em nota de 1 de dezembro de 1904 ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Traducção:

Berna, 1 de dezembro de 1904.

Sr. Ministro—Temos a honra de communicar a V. Ex. que o Ministro do Estado e da Justiça da Republica Cubana nos notificou, em data de 7 de novembro ultimo, a accessão do seu Governo aos Accordos concernentes: 1º, á repressão das falsas indicações de procedencia, e, 2º, ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio.—Accordos assignados em Madrid em 14 de abril de 1891, tendo sido o segundo completado por um acto adicional assignado em Bruxellas em 14 de dezembro de 1900.

Não tendo sido indicada nenhuma data especial para a entrada em vigor dos dous Accordos mencionados nas relações entre Cuba e outros Estados unionistas que adheriram a esses Actos, teve-se de applicar por analogia as disposições do art. 16 da Convenção da União, em virtude do qual esta produz seus efeitos um mez depois da notificação feita pelo Governo Suizo ao dos outros Estados contractantes. Disso resulta que os dous actos em questão entrarão em vigor no que diz respeito á Cuba no 1º de janeiro proximo.

Foi, ao mesmo tempo, communicado que a Republica de Cuba deve ser classificada entre os Estados da 6ª classe, quanto á sua participação nas despesas do Escritorio internacional.

Rogando a V. Ex. que se digno de tomar conhecimento do que precede, aproveitamos esta occasião, Sr. Ministro, para lhe renovar a segurança da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo, o Presidente da Confederação, *Comtesse*.— O Chanceler da Confederação, *Ringier*.

S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil.— Rio de Janeiro.

DECRETO N. 5.521—DE 18 DE ABRIL DE 1905

Approva os estudos definitivos para a mudança de bitola da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que requereu a companhia *Great Western of Brazil Railway* e do que dispõe a clausula V do contracto celebrado nos termos do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904, resolve approvar os estudos definitivos para a mudança da bitola da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco e fixar, para os fins da clausula XV do mesmo contracto, no maximo de € 145.458-7-9 (ouro) e 495:321\$ (papel), sujeito á conversão da que trata a clausula IX, a totalidade do respectivo orçamento, que com os demais documentos baixa, rubricados todos pelo director geral de Obras e Viação da competente Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.522—DE 18 DE ABRIL DE 1905

Approva a planta e mais documentos referentes á construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco entre Antonio Olyntho e Pesqueira comprehendido na rede das estradas arrendadas á companhia *Great Western of Brazil Railway*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que requereu a companhia *Great Western of Brazil Railway* e do que dispõe a clausula VI do contracto celebrado nos termos do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904, resolve approvar a planta e mais estudos definitivos para con-

clusão das obras de prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco entre Antonio Olyntho e Pescqueira, bem como a nova tabella de preços e respectivos orçamentos em substituição dos que foram apresentados pela referida companhia, ficando assim fixada no maximo de £ 63.290—19—6 (ouro) e 2.299:108\$212 (papel) a totalidade dos ditos orçamentos, que com os demais documentos baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.523—DE 18 DE ABRIL DE 1905

Approva a planta e mais documentos referentes á construcção do ramal de Itabayana a Campina Grande comprehendido na rede das estradas de ferro arrendadas á companhia *Great Western of Brazil Railway*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que requereu a companhia *Great Western of Brazil Railway* e do que dispõe a clausula VI do contracto celebrado nos termos do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904, resolve approvar os estudos definitivos constantes da planta, perfis longitudinaes e transversaes, edificios e obras de artes para a construcção do ramal de Itabayana a Campina Grande, bem como a nova tabella de preços e respectivos orçamentos em substituição dos que foram apresentados pela companhia, ficando assim fixada no maximo de £ 82.487—16—8 (ouro) e 3.980:340\$143 (papel) a totalidade dos ditos orçamentos, que com os demais documentos baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.524 — DE 18 DE ABRIL DE 1905

Concede autorização á *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.524, desta data

I

A *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade,

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

IV

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905.—*Lauro Severiano Müller.*

Eu, abaixo assinado, Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico e interprete commercial juramentado na Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da M. M. Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um folheto escripto em idioma francez, afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Em primeiro de dezembro de 1904.

Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne.
(Sociedade Mineira e Industrial Franco-Brazileira.)

Perante méatre Grange, tabellião em Pariz, abaixo assignado, compareceram o Sr. Emile Lobstein, negociante, residente em Pariz, á rua Drouot, numero dezanove, e o Sr. Charles Spitz, capitalista, morador em Pariz, Cité Milton, numero cinco, os quaes estabeleceram do modo seguinte os estatutos da sociedade anonyma que se propõem fundar:

TITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE, DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Entre os subscriptores ou proprietarios das acções que vão ser creadas mais adiante fica formada uma sociedade anonyma na conformidade das leis de 24 de julho de 1867, 1 de agosto de 1893 e 16 de novembro de 1903.

Art. 2.º A sociedade toma o nome de *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* (Sociedade Mineira e Industrial Franco-Brazileira).

Art. 3.º A sociedade tem por fim:

A exploração em quaesquer paizes de minas, terras mineiras ou pedreiras, alluviões, seja de que natureza e de que mineralização forem e cuja propriedade, concessão, arrendamento, locação ou gozo sob qualquer forma a sociedade poderá adquirir;

Extracção e exploração de mineraes, metaes ou productos quaesquer do solo;

A participação, sob qualquer forma, em quaesquer operações da mesma natureza;

Compra e venda de mineraes;

Beneficiamento industrial de mineraes e fabricação de quaesquer productos e sub-productos;

Construcção ou locação de usinas, construcção e custeio de caminhos de ferro, «tramways», estradas, abastecimento de agua, esgotos e obras publicas ou particulares, necessarias ou uteis ao fim da sociedade e exploração dos mesmos;

E, em geral, quaesquer operações commerciaes, industriaes e financeiras que se relacionem aos fins supra indicados.

Art. 4.º A séde da sociedade é em Clichy, cantão do Neuilly (Seine), Caes do Sena, 202.

Poderá ser transferida para quaesquer outros logares no departamento do Sena, a criterio do conselho de administração.

Por simples decisão do conselho de administração, poder-se-hão estabelecer escriptorios, agencias e succursaes em França, nas colonias ou no estrangeiro.

Art. 5.º É fixado o prazo de vinte annos para a duração da sociedade, contado do dia de sua constituição definitiva.

TITULO II

QUOTAS DE CAPITAL (APPORTS)

Art. 6.º Os Srs. Emile Lobstein e Charles Spitz entram para a sociedade com:

1.º, o direito de exploração mineira por cinco annos da fazenda de Cutinguta, situada no Estado do Rio de Janeiro (Brazil), districto de Itapajana, mediante um aluguel de vinte contos de reis por anno (cerca de 25.000 francos annuaes);

2.º, o direito de exploração mineira da propriedade de Sempio, situada no Estado do Rio de Janeiro, districto do Carmo;

3.º, o direito de exploração mineira da propriedade do coronel José Hermenegildo da Costa, situada no Estado de Minas Geraes, districto de Mar de Hespanha.

Desses direitos de exploração mineira decaíram ser proprietarios os Srs. Lobstein e Spitz, sob o nome do Sr. Spitz em virtude de actos regulares lavrados no Brazil.

4.º, o beneficio dos esforços empregados para o fim de obter varios outros direitos de exploração mineira no Brazil, da mesma natureza que os que acabam de ser enumerados sob os ns. 1, 2 e 3 acima e de todos os que pulsam vir ulteriormente a obter tambem da mesma natureza que os enumerados acima;

5.º, todas as plantas, organogramas, relatorios e passos dados para o fim de chegar á constituição da presente sociedade;

6.º, o beneficio das cotações até então obtidas no sentido de desenvolver a sociedade;

7.º, a promessa de locação por prazo de 3, 6, 9, 12, ou 15 annos, á escolha dos locatarios, de uma uina sita em Clichy, Quai de Seine, n. 202, mediante o aluguel de oito mil francos por anno.

A sociedade terá a propriedade e o gozo dos bens e direitos trazidos, a contar de 31 de outubro de 1904.

Ella será substebelecida e subrogada em todos os direitos e obrigações ligados a esses bens e direitos, a contar do mesmo dia.

Ella preencherá directamente as formalidades necessarias para a transmissão regular dos referidos bens e direitos na conformidade das leis do Brazil.

E' conferida aos Srs. Emile Lobstein e Charles Spitz, como representação do que trazem, uma parte dos lucros da presente sociedade, conforme ficará determinado nos arts. 41 e 46 ulteriormente nos presentes, e que será representada por 5.000 titulos ou quotas de fundador, que serão creadas na conformidade do art. 42.

Os Srs. Emile Lobstein e Charles Spitz só terão direito a esses titulos depois de haver a sociedade definitivamente constituida sido emitida na posse regular das quotas de capital (apports).

Além disso serão os Srs. Emile Lobstein e Charles Spitz reembolsados da quantia de vinte e cinco mil francos, representando, ao cambio de oitocentos, a quantia de vinte contos de reis por elles pagos pelo arrendamento de um anno adiantado para a exploração da fazenda de Cutinguta, e da importancia de fr. 25.535,60 por elles despendida em estudos, viagens e missões diversas, gastos dos contractos de exploração, despesas de correspondencia, honorarios dos engenheiros e despezas diversas, conforme contas tiradas no Brazil até 31 de outubro de 1904 e em Pariz até 30 de novembro de 1904.

TITULO III

FUNDO SOCIAL — ACÇÕES

Art. 7.º O fundo social é fixado na quantia de quinhentos mil francos, divididos em cinco mil acções de cem francos cada uma, que serão subscriptas em numerario.

Cada uma acção dá direito a uma parte igual nos lucros e na propriedade do activo social.

Art. 8.º A importancia das acções a subscrever será pagavel em Pariz, na fórmula seguinte:

Vinte e cinco francos na occasião da subscrição; e os setenta e cinco francos restantes segundo deliberações do conselho de administração da sociedade, que fixará a importancia da chamada assim como as épocas em que deverão ser feitos os pagamentos.

As chamadas serão feitas por meio de avisos publicados em um jornal de annuncios legaes em Pariz com quinze dias de antecedencia.

Art. 9.º Qualquer pagamento em atraso vencerá juros de pleno direito em favor da sociedade á razão de 6% ao anno, a contar do dia em que era exigivel e sem dilação.

Art. 10.º Na falta de pagamento de entradas exigiveis, a sociedade demanda os devedores e pôde mandar vender as acções em atraso.

Assim, são publicados em um jornal de annuncios legaes em Pariz os respectivos numeros e, 15 dias depois da publicação, procede-se á venda das acções por conta e risco dos retardatarios, já na Bolsa por intermedio de um corretor, já em praça por intermedio de um tabellião de Pariz, sem intimação e sem mais formalidades.

Os titulos vendidos ficam nullos e aos compradores se entregam novos titulos com os mesmos numeros.

Do preço da venda, deduzidas as despezas, deduz-se, na fórmula de direito, o que está a dever á sociedade o accionista expropriado, que responde pela differença ou beneficio do excedente.

Qualquer titulo em que não estiverem regularmente lançadas as chamadas exigiveis cessa de ser negociavel e os respectivos direitos ficam suspensos até perfeita regularização.

Art. 11. As acções são nominativas até serem integralizadas. Depois de integralizadas são nominativas ou ao portador, á escolha do accionista.

Os titulos provisórios ou definitivos das acções são extrahidos de talões numerados e sellados com o sello da sociedade e revestidos da assignatura de dois dos administradores.

Art. 12. A cessão das acções ao portador se opera pela simples tradição do titulo.

A dos titulos nominativos tem logar por uma declaração de transferencia nos registros da sociedade.

As assignaturas dos cedentes e dos cessionarios podem ser lançadas nos registros de transferencia ou em fórmula de transferencia e de accito.

Todos os gastos resultantes da transferencia são feitos pelo adquirente.

A sociedade pôde exigir que a assignatura das partes seja certificada por corretor ou serventuario publico.

Os titulos sobre os quaes houverem sido feitos os pagamentos vencidos serão os unicos admittidos á transferencia.

Art. 13. As acções são indivisiveis e a sociedade não reconhece sinão um unico proprietario para cada acção; todos os co-proprietarios indivisos de uma acção ou aquellos que tiverem direito a essa, seja a que titulo for, mesmo de usufructuario ou de nú proprietario, são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por uma unica e mesma pessoa em nome da qual a acção deve ser inscripta si o titulo for nominativo.

Os representantes ou credores de um accionista não podem, sob pretexto algum, provocar a apposição de sellos nos bens e valores da sociedade, nem pedir a respectiva partilha ou a licitação dos mesmos; são obrigados a conformar-se com os inventarios sociais e com as deliberações da assemblea geral.

Art. 14. Os dividendos de qualquer acção nominativa ou ao portador são devidamente pagos ao portador do titulo ou do coupon.

Qualquer dividendo não reclamado dentro dos cinco annos de sua exigibilidade prescreve em provento da sociedade.

Art. 15. Os direitos e obrigações ligados á acção acompanham o titulo, seja em que mãos estiver.

A propriedade de uma acção implica de pleno direito adhesão aos estatutos da sociedade e ás decisões da assemblea geral.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco membros no minimo e de sete no maximo, tirados de entre os socios, nomeados e destituiveis pela assemblea geral dos accionistas.

Art. 17. Cada um dos administradores, na vigencia de seu mandato, deverá ser proprietario de cincoenta acções, no minimo, cautionadas em garantia de todos os actos da gestão.

Os titulos são nominativos, inalienaveis, marcados com um carimbo indicando a inalienabilidade e depositados na caixa social.

Art. 18. Os administradores são nomeados por seis annos, salvo renovação do mandato.

O primeiro conselho é nomeado por seis annos pela assemblea geral constituinte da sociedade.

No fim dos primeiros seis annos o conselho será renovado por inteiro. E depois o conselho renovar-se-ha todos os annos em um numero de membros que baste para que a duração das funcções de cada administrador não passe de seis annos.

Os membros retirantes são designados por sorte nos primeiros cinco annos deste novo conselho e, depois por ordem de antiguidade, elles podem sempre ser reeleitos.

O conselho pôde completar o seu numero até o maximo acima fixado e prover para a substituição de qualquer administrador no caso de vaga por fallecimento, demissão ou outro motivo; estas nomeações, feitas provisoriamente, são sujeitas á confirmação da primeira assemblea geral seguinte. O adminis-

trador nomeado em substituição de outro cujo mandato não havia terminado só funcionará durante o tempo que estiver por correr do exercício de seu predecessor.

Art. 19. Todos os annos, depois da assemblea geral ordinaria, o conselho nomea, dentre os seus membros, um presidente e, si julgar conveniente, um vice-presidente. No caso de ausencia do presidente e do vice-presidente, o conselho designa aquelle de seus membros que deve funcionar como presidente.

Art. 20. O conselho de administração reune-se na sede social ou em qualquer outro local designado nos avisos de convocação, sempre que o exigir o interesse da sociedade.

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes; no caso de empate decide o voto do presidente.

E' necessaria a presença de tres administradores, no minimo, para dar validade a uma deliberação.

Ninguem póde votar por procuração no seio do conselho.

Art. 21. As deliberações do conselho de administração são constataadas por actas que serão lavradas em um registro especial, escripturado na sede da sociedade e assignado pelo administrador que houver presidido á sessão e um dos administradores que nella tomarem parte.

As cópias ou extractos a apresentar em juizo ou fóra d'elle serão certificadas pelo presidente do conselho de administração ou por um administrador.

Art. 22. O conselho tem os mais amplos poderes, sem limitação e sem reserva, para agir em nome da sociedade e fazer todas as operações relativas ao objecto da mesma.

Recebe todas as quantias que puderem ser devidas á sociedade e dá quitações e recibos.

Autoriza desistencias de penhoras mobiliarias ou immobiliarias, de embargos ou de inscrições hypothecarias, assim como desistencias de privilegios e outros direitos, tudo e em ou sem pagamento; consente quaesquer prioridades.

Autoriza quaesquer instancias judiciais, quer como autor, quer como réo e representa a sociedade em juizo.

Trata, transige, compõe-se sobre todos os interesses da sociedade.

Determina as despezas geraes de administração.

Consente em tratos, ajuste, propostas e emprehendimentos por empreitada ou por outra fórma; pede e accieita contractos de arrendamentos, concessões e modificações de concessões, entra especialmente em arranjo com governos ou « mining boards », proprietarios de terrenos, companhias de estradas de ferro, companhias maritimas e outras sociedades de beneficiamento de minério no intuito de realizar, facilitar ou de estender as operações da sociedade e ao fazer essas operações contrahe compromissos e obrigações.

Decide sobre os estudos, plantas e orçamentos propostos para a execução de quaesquer obras.

Fixa aos devedores da sociedade o modo de pagamento já por annuidades das quaes fixa o numero e a importancia, já em especies, já de outra fórma; accieita quaesquer garantias moveis e immoveis.

Concede e accieita arrendamentos, com ou sem promessa de venda.

Autoriza a compra, venda, permuta, entrada como quota de capital (apport) para a sociedade de quaesquer concessões, bens e direitos moveis e de immoveis e direitos immoveis.

Participa ou sub-creve acções de sociedades com fins similares ao objecto social.

Toma por emprestimo as quantias necessarias á sociedade e aos seus negocios, faz e ses emprestimos do modo, ás taxas, com os onus e sob as condições que julga convenientes, já por meio de emissão de obrigações, já por meio de abertura de credito, já por outra fórma.

Póde hypothecar os immoveis da sociedade, passar anticresos e delegações, dar penhores, cauções e outras garantias moveis ou immoveis, seja de que natureza forem.

Assigna e accieita bilhetes, saques, letras do cambio, cheques e effeitos de commercio, assigna endossos, abona e põe aval.

Determina o emprego dos fundos disponiveis e regula o emprego das reservas de qualquer natureza.

Autoriza as retiradas, transferencias, conversões e alienações de fundos, titulos de renda, creditos, annuidades, bens e valores quaesquer pertencentes á sociedade e isto com ou sem garantia.

Nomea e destitue procuradores, empregados e agentes, determina as suas attribuições, seus honorarios, salarios e gratificações de modo fixo ou de outra fórma.

Encerra as contas que devem ser submettidas á assemblea geral e faz um relatório sobre essas contas e sobre a situação dos negocios sociais.

Propõe a fixação dos dividendos a distribuir.

Faz e autoriza quaesquer declarações de subscrição e de pagamento relativas a augmento de capital social e a quaesquer constituições de sociedades; as declarações autorizadas podem ser feitas conjuntamente por dous administradores sem poderes especiais, em virtude sómente dos presentes estatutos.

Communica e trata com a sociedade civil dos portadores de partes de fundador nas condições determinadas pela assemblea geral.

Elige domicilio em todos os logares que forem necessarios.

Preenche todas as formalidades e dá quaesquer consentimentos para submeter a sociedade ás leis dos paizes nos quaes puder ella operar.

Emfim, decide sobre todos os interesses que dizem respeito á administração da sociedade.

Os poderes que acabam de ser conferidos ao conselho de administração são enunciativos e não limitativos de seus direitos; seus poderes deverão ser tão amplos como os do gerente mais autorizado de uma sociedade commercial em nome colectivo.

Art. 23. O conselho póde delegar todo ou parte dos seus poderes para a expedição de negocios a um ou mais administradores, a um ou mais directores escolhidos mesmo fóra do seu seio.

O conselho determina e regula as attribuições do ou dos administradores delegados ou directores, e fixa, si houver logar, o numero de acções nominativas que estes ultimos deverão possuir e cujos titulos ficarão em deposito na caixa social.

Determina os honorarios fixos ou proporcionaes a pagar aos administradores delegados ou aos directores.

O conselho póde ainda conferir poderes a quem entender, por meio de procuração especial e para determinado fim.

Todas as escripturas de cessão, venda, transferencia, ajustes, tratos ou outras, importando compromisso da parte da sociedade, deverão ser assignadas por dous administradores ou por um administrador e um director, a mēnos que haja delegação dada a um só ou a mandatario especial.

Art. 24. Os administradores recebem, além do que lhes destina o art. 41 mais adiante, quotas do presença, cuja importancia é fixada pela assemblea geral e que o conselho reparte entre os seus membros do modo que julga conveniente.

O administrador encarregado de funções especiais ou de uma missão fóra será indemnizado do modo que o conselho de administração determinar. Essas indemnizações serão levadas á conta das despezas geraes da sociedade.

Art. 25. Os administradores da sociedade não podem fazer com ella negocio ou empreitada alguma sem obterem para isso a autorização da assemblea geral dos accionistas, de accordo com o art. 40 da lei de 24 de julho de 1867; cada anno dá-se conta á assemblea geral da realização dos negocios ou das empreitadas por ella assim autorizadas.

Mas é facultado aos administradores obrigarem-se com a sociedade para com terceiros e elles podem participar em todas as operações da sociedade.

TITULO V

COMMISSARIOS

Art. 26. Cada anno, em assemblea geral, nomea-se um ou mais commissarios, socios ou não, incumbidos de preencher as acções determinadas pela lei de 24 de julho de 1867; si houver diversos commissarios elles poderão agir juntos ou separadamente.

O commissario ou os commissarios recebem a remuneração cuja importancia é fixada pela assemblea geral.

TITULO VI

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 27. A assemblea geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas.

As decisões tomadas, de accordo com os estatutos, obrigam a todos os accionistas, mesmo aos ausentes, incapazes ou dissidentes.

Art. 28. Cada anno realiza-se uma assemblea geral no correr do 1º semestre.

A assemblea se realiza na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo conselho de administração.

A assemblea póde, além d'isso, ser convocada extraordinariamente, já pelo conselho de administração, já, em caso de urgencia, pelo commissario ou pelos commissarios.

Art. 29. A assemblea geral se compõe de todos os accionistas possuindo 25 acções ou numero superior.

Os proprietarios de menos de 25 acções se poderão reunir para formarem esse numero de acções e fazerem-se recon-

partar por um delles ou por qualquer outro accionista que já tenha por si só o numero de acções necessario para fazer parte da assemblea.

A assemblea geral ordinaria está regularmente constituida quando os membros presentes ou representados representam, ao menos, uma quarta parte do fundo social.

Si as acções representadas não representarem uma quarta parte do fundo social, convoca-se uma segunda assemblea geral e esta delibera validamente, qualquer que seja a porção do capital representado, mas somente com referencia aos objectos constantes da ordem do dia da primeira assemblea.

Esta segunda assemblea deve realizar-se com 15 dias ao menos de intervallo da primeira assemblea, mas as convocações podem ser feitas com 10 dias somente de antecedencia e o conselho de administração determina, para o caso desta segunda assemblea, o prazo durante o qual as acções ao portador poderão ser depositadas para darem direito a tomar parte na assemblea.

Ninguém se pôde fazer representar nas assembleas geraes sinão por um procurador que seja elle mesmo membro da assemblea, salvo o caso previsto no § 2º do presente artigo; a forma dos poderes é determinada pelo conselho de administração.

Art. 29. Salvo o disposto no art. 29, para o caso de segunda assemblea, as convocações são feitas por meio de um aviso inserto em um jornal de annuncios locais em Paris, 20 dias antes da reunião para as assembleas ordinarias e 10 dias antes da reunião para as assembleas extraordinarias.

Para as assembleas extraordinarias os avisos devem indicar o objecto da reunião.

Art. 31. Os proprietarios de acções ao portador devem, para terem direito a assistir á assemblea geral, depositar seus titulos nas caixas designadas pelo conselho de administração 15 dias ao menos antes da época marcada para a reunião, salvo no caso de segunda assemblea acima previsto.

Para as assembleas extraordinarias o conselho de administração fixa o prazo de deposito dos titulos ao portador.

A cada depositante de acções ao portador e ao proprietario de 25 acções nominativas ao menos, comtanto que a transferencia tenha lugar mais de 15 dias antes da data da assemblea, entrega-se um cartão de ingresso. Este cartão é nominativo e pessoal.

Art. 32. Quinze dias ao menos antes da reunião da assemblea geral qualquer accionista pôde tomar conhecimento na sede social do inventario e da lista dos accionistas e membros da assemblea, e obter uma cópia do balanço resumindo o inventario e bem assim do relatório do ou dos commissarios.

Art. 33. A ordem do dia é confeccionada pelo conselho de administração.

Della só constarão as propostas emanadas do conselho de administração ou dos commissarios ou as que houverem sido comunicadas ao conselho de administração um mez ao menos antes da reunião, com a assignatura de membros da assemblea, representando ao menos uma quarta parte do capital social.

Só se pôde deliberar sobre os objectos constantes da ordem do dia.

Art. 34. A assemblea geral é presidida pelo presidente do conselho de administração, e na sua ausencia por um administrador designado pelo conselho.

Os dous accionistas mais importantes em numero de acções presentes e que o aceitarem são chamados a preencher as funções de escrutadores.

A mesa designa o secretario.

Art. 35. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Cada um delles tem tantos votos quantos forem os grupos de 25 acções que possuir, mas sem poder, em caso algum, já como proprietario, já como mandatario, reunir mais de 50 votos.

O escrutinio secreto realiza-se quando reclamado, já pelo conselho de administração, já por um numero de membros representando ao menos uma quarta parte do capital social.

Art. 36. A assemblea geral annual ouve o relatório do ou dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores.

Discute e, si houver lugar, approva as contas.

Fixa os dividendos a distribuir sob proposta do conselho de administração.

Nomeia os administradores e o commissario ou commissarios para o proximo exercicio.

Delibera e decide soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e confere ao conselho de administração os poderes supplementares que forem julgados convenientes.

A assemblea geral annual pôde ser ordinaria e extraordinaria, si reunir as condições necessarias.

Art. 37. As deliberações da assemblea geral são constadas por actas inscriptas em livro especial e assignadas pelos membros da mesa.

Uma folha de presenca, contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de acções com que cada um comparece, é certificada pela mesa e fica annexa á acta para ser produzida a qualquer requerente.

Art. 38. As cópias ou extractos para serem produzidos em juizo ou fóra delle das deliberações da assemblea geral são assignadas pelo presidente do conselho de administração ou por um administrador.

Depois da dissolução da sociedade e durante a liquidação, as cópias ou extractos são certificados por dous liquidantes ou, dado o caso, pelo unico liquidante.

TITULO VII

BALANCETES—INVENTARIOS

Art. 39. O anno social começa em 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro.

Por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o tempo corrido entre a constituição definitiva da sociedade e o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco.

Art. 40. O conselho de administração extrahê, cada semestre, uma demonstração sumaria da situação activa e passiva da sociedade.

Esta demonstração fica desde logo á disposição dos commissarios.

Além disso, no fim de cada anno social, faz-se um inventario contendo indicação dos valores moveis e immoveis da sociedade e, em geral, de todo o activo e passivo da sociedade.

Este inventario é posto á disposição dos commissarios quarenta dias ao menos antes da assemblea geral; é apresentado á assemblea geral e qualquer accionista pôde delle tomar conhecimento, antecipadamente, na sede social, assim como da lista dos accionistas.

TITULO VIII

LUCROS—FUNDO DE RESERVA

Art. 41. As rendas liquidas, deduzidas as amortizações mineiras e industriaes, as indemnizações, emolumentos, gratificações ou partes de interesse concedidas aos administradores-delegados, directores e agentes, os juros e amortizações das capitales tomados por empréstimo e todas as despezas geraes e todos e quaisquer outros encargos sociais, constituem os lucros.

Deste s lucros liquidos annuaes retira-se:

1) — Cinco por cento, ao menos, dos lucros para o fundo de reserva prescripto por lei; esta retirada só é obrigatoria quando o fundo de reserva é inferior a uma decima parte do capital social.

2) — A quantia necessaria para distribuir ás acções seis por cento a titulo de juros ou de primeiro dividendo sobre o capital realizado e não amortizado.

Estes juros serão cumulativos, isto é, si os lucros de um ou mais annos não permittirem o respectivo pagamento, os juros não pagos serão adicionados aos juros posteriores e serão tirados dos lucros dos annos subsequentes.

Do excedente retira-se:

1) — Seis por cento attribuidos ao conselho de administração, que distribuir-os-ha entre os seus membros do modo que entender.

2) — Qualquer quantia que a assemblea geral decidir por proposta do conselho de administração para ser affectada á criação do fundo de reserva extraordinario ou do previdencia, seja qual for a denominação mesmo a titulo de transporte a exercicio novo.

Finalmente o saldo é dividido do modo seguinte:

I) — Até a completa amortização das acções, representando capital social original.

O saldo dos lucros é repartido em partes iguaes, a titulo de amortização por todas as acções originaes.

II) — Depois da amortização completa das acções representando o capital original.

O saldo dos lucros será repartido entre as acções e as quotas de fundador, proporcionalmente ao numero existente destas duas naturezas de valores.

O pagamento dos juros, dividendos e amortizações é feito de uma ou mais vezes, nas épocas fixadas pelo conselho de administração, que pôde, sem esperar a reunião da assemblea geral, proceder á distribuição de um adiantamento sobre o dividendo, si os lucros realizados e as quantias disponiveis o permittirem.

As acções amortizadas serão substituidas por acções da renda em os mesmos numeros, que terão, salvo o pagamento de juros, os mesmos direitos que a acção primitiva.

TITULO IX

QUOTAS DE FUNDADOR— SOCIEDADE CIVIL

Art. 42. Para representar a parte de lucros attribuida aos Srs. Lobstein e Spitz, fundadores, serão creados cinco mil títulos ou quotas de fundadores ao portador, numeradas de um a cinco mil, dando direito cada uma a um quinto de millesimo (1/5000) desta parte de lucros, e cuja forma será determinada pelo conselho de administração.

Esses títulos não darão ao portador direito algum de propriedade no activo social, nem direito de ingerencia nos negocios da sociedade.

Os portadores de quotas são obrigados a conformar-se com os estatutos da sociedade e com as decisões da assemblea geral; não podem especialmente oppor-se a decisão da assemblea que pronunciarse a dissolução anticipada da sociedade.

Em caso de augmento do capital social, seja em virtude de quotas em bens, seja em especie, o numero das quotas de fundador não poderá ser modificada, seja qual for o augmento do capital, salvo approvaçào da assemblea geral dos portadores de quotas de que tratará o art. 43, ulteriormente exarado nos presentes.

SOCIEDADE CIVIL DAS QUOTAS DE FUNDADOR

Art. 43. I. Forma-se uma sociedade civil que existirá entre todos os proprietarios actuaes e futuros das cinco mil partes do fundador acima creadas da *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne*.

II. Esta sociedade tem por objecto pôr em commum, reunir e centralizar todos os direitos e acções que puderem estar ligados ás quotas de fundador, de modo que a sociedade civil, só, poderá, e com exclusão dos portadores de quotas, individualmente, exercer todos os direitos e acções ligados ás quotas e especialmente:

Concluir com a *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* quaesquer tratados e arranjos em todas as circumstancias necessarias e especialmente em caso de:

Augmento ou reduçào do capital social da *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne*, si esses augmentos ou reduções necessitarem de uma modificação nos direitos dos portadores das quotas;

Creação de maior numero de quotas de fundadores;

Creação de acções de prioridade e modificação nos estatutos da *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* si essas affectassem aos direitos das quotas de fundador;

Fusão da *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* com qualquer outra sociedade franceza ou estrangeira;

E, de um modo geral, para a solução de quaesquer questões interessando a qualquer título as quotas de fundador sem que todavia os presentes possam dar á sociedade civil dos portadores de quotas direito algum de ingerencia nos negocios da *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne*, nem direito algum de accesso ás suas assembleas geraes.

III. Esta sociedade civil toma a denominação de *Société Civile des parts de fondateurs de la Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* (Sociedade Civil das quotas de fundadores da Sociedade Mineira e Industrial Franco-Brazileira).

IV. A sede da sociedade é em Pariz, rue Drouot n. 19; poderá ser transferida para outro ponto qualquer de Pariz, por decisão da assemblea geral dos portadores das quotas.

V. Esta sociedade civil existirá de pleno direito e sem mais formalidade, a contar do dia da constituição definitiva da *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne*.

Só findará com a extincção dos direitos pertencentes ás quotas de fundador.

Por derogação ao art. 1.835 do Código Civil, a morte, insolvencia, interdicção, fallencia e mesmo a vontade de um ou de varios socios não podem acarretar a dissolução da sociedade antes de expirado o prazo de sua duração.

VI. Esta sociedade não terá títulos particulares; os títulos das quotas de fundadores enunciarão que estas fazem parte da presente sociedade civil.

A propriedade de uma quota de fundador implicará de pleno direito adhesão ás disposições dos presentes estatutos e ás decisões da assemblea geral dos portadores de quotas de fundador.

Os direitos e acções ligados á quota de fundador acompanham o título seja em que mãos elle estiver.

Fica bem entendido que, não obstante communhão dos direitos e acções ligados ás quotas de fundador de que se trata, cada um dos portadores de quotas conserva a propriedade pessoal e exclusiva de suas quotas, pôde alienal-as e tratar amigavelmente para o respectivo resgate com a *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne*.

O resgate de uma quota pela *Société Minière et Industrielle* extingue seu direito social.

VII. A sociedade é administrada por um ou dous administradores nomeados e destituiveis pela assemblea geral dos societarios e escolhidos mesmo fora do seu nucleo.

Havendo dous administradores, estes poderão agir junta ou separadamente.

A duração das funcções de cada administrador é illimitada.

O primeiro administrador unico será o Sr. Frédéric Gontran Lobstein, negociante, residente em Pariz, rue Drouot n. 19.

VIII. Em caso de demissão, destituição ou fallecimento de qualquer administrador, tratar-se-ha de substitui-lo dentro dos tres mezos do acontecimento que houver feito terminar seu mandato; esta substituição será feita pela assemblea geral dos portadores de quotas de fundador.

As deliberações contendo nomeação ou destituição de administradores serão depositadas por escripto na conformidade dos presentes.

IX. O administrador ou os administradores em exercicio são investidos dos mais amplos poderes para representar a sociedade civil perante a *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* e perante terceiros.

Elles terão, especialmente, os poderes necessarios para:

Receber as communicações e propostas da *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* e do seu conselho de administração;

Convocar as assembleas geraes dos portadores de quotas; Transmitir as suas decisões á *Société Minière et Industrielle* e fazel-as executar;

Estabelecer com a *Société Minière et Industrielle* as convenções que julgarem de utilidade para os interesses da sociedade civil e das quotas de fundador postas em commum, mas sujeitas á approvaçào da assemblea geral dos portadores de quotas de que se vac tratar.

Executar as convenções que forem autorizadas por essa assemblea.

Os administradores terão a facultade de delegar e transmitir todos ou parte de seus poderes e de constituir mandatarios especiaes.

X. Quando for necessario fazer reuniões de socios, estes serão convocados em assemblea geral, por intermedio de administradores ou de um delles, ou na falta dos administradores, pelos socios mais diligentes, reunindo no minimo mil quotas e autorizados por mandado expedido a requerimento pela Sr. presidente do Tribunal Civil do Sena.

A assemblea poderá ainda ser convocada pelo conselho de administração da *Société Minière et Industrielle*, no caso em que os administradores em exercicio da sociedade civil tiverem negligenciado na convocação desta assemblea dentro dos 15 dias do requerimento que lhes houver sido feito pelo referido conselho.

As convocações serão feitas por meio de publicações feitas com 10 dias, ao menos, de antecedencia em um jornal de annuncios legaes de Pariz.

As formas e os prazos de deposito dos títulos serão determinados pelo ou pelos administradores da sociedade civil e indicados nos avisos de convocação; o prazo para o deposito dos títulos não poderá findar mais de 15 dias antes da reunião, qualquer que seja a data da convocação.

XI. A assemblea geral dos portadores de quotas se compõe de todos os portadores de quotas.

Elle é presidida pelo maior portador de títulos que estiver presente e aceitar a incumbencia.

Os dous maiores portadores de títulos que estiverem presentes e aceitarem, depois do presidente, preencherão as funcções de eserutadores.

A mesa designa o secretario.

A assemblea não pôde deliberar validamente sem que os membros presentes representem, por si ou como procuradores, duas terças partes das quotas existentes.

Si na primeira convocação a assemblea não reunir os dous terços das quotas de fundador, convocar-se-ha uma segunda assemblea com 10 dias de intervalo, a qual deliberará validamente desde que reunir, ao menos, a metade das quotas existentes.

Em qualquer caso, as resoluções para serem validas devem ser votadas por uma maioria de quatro quintos dos votos dos membros presentes.

Cada portador de quotas tem tantos votos quantas quotas possuir ou representar, sem limitação.

Ninguém pôde representar quotas de fundador si não for pessoalmente membro da assemblea.

O administrador ou os administradores da sociedade civil, si não forem societarios, são admittidos á assemblea com voto consultivo.

Lavrar-se-ha uma acta da sessão na forma habitual; esta acta e a folha de presença, assignada por todos os membros presentes, serão assignadas pelos membros da mesa.

As cópias e extractos das actas são assignados e autenticados por um dos dous administradores ou pelo unico administrador.

XII. A assemblea delibera e decide soberanamente sobre todas e quaesquer questões que possam interessar a sociedade civil e que forem indicadas nos avisos de convocação.

Nomeia e destitue administradores; toma conhecimento de seus relatorios e lhes dá quitação.

Examina, rejeita ou autoriza tratos, transacções, compromissos e modificações nos direitos das quotas de fundador e estatuo soberanamente sobre quaesquer questões que de qualquer forma interessem aos portadores de quotas.

Confere aos administradores quaesquer poderes supplementares.

Póde modificar os presentes estatutos.

XIII. A assemblea geral representa a universalidade dos portadores de quotas; as suas decisões obrigam a todos os socios, mesmo os ausentes, incapazes ou dissidentes.

XIV. Os gastos exigidos pelo funcionamento da sociedade civil são adiantados pela *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne*, e retirados por ella da parte dos lucros que tocarem ás quotas dos fundadores.

XV. Os administradores da sociedade civil representam-na validamente, tanto como autora como na qualidade de ré, perante a *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* e perante os portadores de quotas individualmente, os quaes não se poderão prevalecer para com a sociedade civil da maxima: «Ninguem póde demandar em França por procurador».

TITULO X

MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS—DISSOLUÇÃO—LIQUIDAÇÃO

Art. 44. A assemblea geral póde, por iniciativa do conselho de administração, fazer nos presentes estatutos as modificações cuja utilidade for reconhecida.

Póde decidir especialmente:

O augmento do capital social uma ou mais vezes, já por meio de recebimento de bens, já em especie;

A criação de accções preferenciaes com direito de participar antes das outras accções na divisão dos lucros ou no rateio do activo social, ou nessas duas vantagens, ao mesmo tempo;

A modificação dos direitos respectivos das accções das diferentes categorias, mas com reserva de ser accetida essa modificação pela assemblea especial dos accionistas, cujos direitos houverem sido modificados;

A redução do capital social por meio de reembolso, resgate, permuta, suppressão de accções ou de qualquer outro modo;

A modificação dos direitos das quotas do fundador sujeita á approvação da assemblea dos portadores de quotas, prevista no art. 43;

A prorrogação, a redução de prazo de duração, ou a dissolução anticipada da sociedade ou a fusão com outra sociedade;

Mudança do nome social;

Transmissão ou venda a terceiros quaesquer com direito a isso de todos ou parte dos bens, direitos e obrigações, activos e passivos da sociedade, e bem assim entrar com os mesmos para qualquer sociedade;

Transformação da presente sociedade em sociedade de qualquer outra forma, franceza ou estrangeira.

As modificações podem versar mesmo sobre o objecto da sociedade, sem poder entretanto alteral-o completamente ou alteral-o em sua essencia.

Nestes diferentes casos a assemblea geral se compõe conforme o disposto no art. 29, mas não será regularmente constituida sem que os membros que a compõem representem a metade do fundo social.

Caso uma primeira assemblea, composta na conformidade do art. 29 já citado, não reunir o numero de accções representando a metade do capital social, o conselho de administração poderá, ao proceder a uma segunda convocação com dez dias livres de intervallo, no minimo, decidir que todos os accionistas, mesmo aquelles que possuirem uma só accção, poderão assistir á assemblea geral extraordinaria novamente convocada e que cada accionista terá tantos votos quantas accções representar, já por si, já por procuração, sem limitação. Mas no caso de usar-se dessa faculdade, os avisos de convocação devem disso fazer menção.

As resoluções, para serem validas, devem ser votadas por maioria de votos.

Art. 45. Em caso de perda de tres quartas partes do fundo social, os administradores devem convocar a assemblea geral dos accionistas para o fim de estatuir sobre a questão de se caso de decidir á dissolução da sociedade.

A assemblea fica regularmente constituida logo que a metade do fundo social se ache representada pelos accionistas presentes de pessoa ou por procurador.

Não sendo feita convocação pelo conselho de administração, os commissarios podem reunir a assemblea geral.

No mesmo caso qualquer accionista, sem esperar a convocação, póde pedir a dissolução em juizo.

Art. 46. Ao expirar a sociedade ou em caso de dissolução anticipada, a assemblea geral, por proposta do conselho de administração, regula o modo de liquidação e nomeia, si for o caso, os liquidantes, um dos quaes, pelo menos, será escolhido dentre os membros do conselho de administração em exercicio por occasião da dissolução da sociedade.

Durante a liquidação, os poderes da assemblea geral continuam como durante a existencia da sociedade; ella approvará as contas de liquidação e passará quitação aos liquidantes.

Os liquidantes tem o dever de realizar mesmo amigavelmente todo o activo movel e immovel da sociedade e liquidar todo o passivo e, além disso, com a autorização da assemblea geral e nas condições estabelecidas ou accetidas por ella, podem fazer a transferencia ou a cessão a quaesquer particulares ou a uma sociedade qualquer, seja como entrada para a mesma, contra especie ou contra titulos integralizados, quer de outra forma, de toda ou parte dos direitos, accções e obrigações da sociedade dissolvida.

Liquidado o passivo, o saldo do activo será empregado, primeiro, para pagar aos accionistas quantias iguaes ao capital pago sobre as accções e não amortizado, assim como para pagar os juros cumulativos ainda não pagos. O excedente, si houver, constituirá lucro e será repartido entre as accções e as quotas de fundadores proporcionalmente ao numero então existente dessas duas naturezas de valores.

TITULO XI

DIVERGENCIA

Art. 47. Quaesquer divergencias que surgirem entre os socios na execução dos presentes estatutos serão submettidas á jurisdicção dos tribunaes competentes no departamento do Sena.

As divergencias que disserem respeito a interesse geral e collectivo da sociedade só podem ser endereçadas ao conselho de administração ou a um dos seus membros em nome da collectividade dos accionistas em virtude de uma deliberação da assemblea geral.

Qualquer accionista que quizer provocar uma divergencia dessa natureza deve fazel-o pelo menos um mez antes da proxima assemblea geral por meio de uma communicação ao presidente do conselho de administração, que deve incluir a proposta na ordem do dia desta assemblea.

Si a proposta referida é rejeitada pela assemblea, nenhum accionista póde reproduzil-a em juizo em interesse particular; si é acolhida, a assemblea designa um ou mais commissarios para acompanhar a questão.

As intimações a que der logar o processo serão dirigidas unicamente aos commissarios.

Não se poderá fazer aos accionistas intimação alguma individual.

Em caso do processo, o parecer da assemblea deverá ser submettido aos tribunaes ao mesmo tempo que o pedido.

Em caso de contestação, qualquer accionista deverá eleger domicilio em Pariz e as intimações e assignações serão devidamente feitas no domicilio por elle eleito sem levar em consideração o domicilio real.

Não sendo eleito domicilio, as intimações judiciais e extra-judiciais serão devidamente feitas na sala de audiencias do Tribunal Civil do Sena.

O domicilio eleito formal ou implicitamente comprehenderá attribuição de jurisdicção aos tribunaes competentes do departamento do Sena, seja-se autor ou réo.

TITULO XII

CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO DA PRESENTE SOCIEDADE E DOS AUGMENTOS DO CAPITAL

Art. 48. A presente sociedade só será definitivamente constituida depois:

1º, que todas as accções houverem sido subscriptas e um quarto da importancia das ditas accções houver sido pago, o que será constatado por uma declaração feita pelos fundadores;

ou por acto notariado, que será lavrado em continuação dos presentes; nesta declaração serão annexadas a lista dos subscriptores e a relação dos pagamentos effectuados;

2º, que uma primeira assemblea geral, á qual todos os accionistas terão o direito de assistir e que deverá representar pelo menos a metade do capital social, tenha:

I. Verificado a sinceridade da declaração de subscrição e dos pagamentos.

II. Nomeado um ou mais commissarios para avaliar os bens com que entraram os Sr. Emile Lobstein e Charles Spitz e o motivo das vantagens estipuladas nos presentes estatutos em proveito dos fundadores e fazer um relatorio sobre esse assumpto na segunda assemblea geral.

3º, e que uma segunda assemblea geral, constituida do mesmo modo, tenha, á vista do relatorio dos commissarios, que será impresso e posto á disposição dos accionistas com cinco dias de antecedencia:

I. Approvado os bens com que entraram os Srs. Emile Lobstein e Charles Spitz e as vantagens especiaes estipuladas em proveito dos fundadores.

II. Nomeado os administradores por seis annos.

III. Nomeado um ou mais commissarios, de accordo com o art. 32 da lei de 24 de julho de 1867.

IV. E constatado a acquiescencia dos administradores e dos commissarios presentes á reunião.

Estas luas deliberações deverão ser tomadas nas condições determinadas pela lei de 24 de julho de 1867.

Nestas assembleas os accionistas poderão excepcionalmente fazer-se representar por procuradores estranhos á sociedade.

Por excepção, as assembleas geraes constituintes da sociedade serão convocadas por meio de inserções feitas em um jornal de annuncios legais em Pariz, com dous dias livres de intervallo para a primeira assemblea e com cinco dias livres de intervallo para a segunda assemblea.

Estes prazos são applicaveis ás assembleas geraes que tenham de estatuir sobre a approvação das entradas em bens no caso de augmento do capital social.

E, no caso de augmento do capital por meio de entradas em especies, a assemblea que tiver de estatuir sobre a verificação da sinceridade da declaração de subscrição e de pagamento poderá ser convocada com dous dias de intervallo.

Estes prazos só serão obrigatorios no caso em que todos os subscriptores e accionistas não estiverem representados nas assembleas.

PUBLICAÇÕES

Para fazer publicar os presentes estatutos e os actos subsequentes, são dados plenos poderes ao possadar de um exemplar e de um extracto dos ditos actos.

Do que lavrou-se o presente instrumento feito e passado em Paris no cartorio de Maître Grange,

No anno de 1904, em 1 de dezembro.

E feita a leitura os comparecentes assignaram com os tabelliões (seguem-se as assignaturas).

Em seguida está escripto:

Registrado em Paris no oitavo cartorio de tabelliões em 8 de dezembro de 1904, fls 57, registro 12, volume 836; recebi 3 francos e 75 centimos. — *Bilout. — Grange.*

Estava o sello do mesmo tabellião.

Visto por nós, Maître Bastid, juiz, para a legalização da assignatura de Maître Grange, tabellião. No impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena — Paris aos 7 de fevereiro de 1905. — *Bastid.*

Estava a chancellia do Tribunal da Primeira Instancia do Sena.

Visto para a legalização da assignatura de Maître Bastid apposta ao presente. Paris, aos 8 de fevereiro de 1905. — Por delegação do guarda dos sellos, Ministro da Justiça, o chefe do repartição, *De la Guette.*

Estava a chancellia do referido ministerio.

O Ministro das Relações Exteriores certifica verdadeira a assignatura do Sr. de la Guette. — Paris, aos 8 de fevereiro de 1905. — Pelo Ministro, pelo chefe de repartição delegado, *Chorat.*

Estava a chancellia do referido ministerio.

Reconheço verdadeira a assignatura verso do Sr. Choraf do Ministerio dos Estrangeiros. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, aos 8 de fevereiro de 1905. — O consul geral, *João Belmiro Leoni.*

Estava a chancellia do referido consulado inutilizando tres estampilhas consulares, valendo collectivamente 5\$. Nota de emolumentos consulares.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz (sobre quatro estampilhas fu-

deraes, valendo collectivamente 550 réis). Rio de Janeiro, 3 de março de 1905. — Pelo director geral, *Arino Ferreira Pinto.*

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas com o carimbo da Recebedoria do Thesouro Federal quatro estampilhas federacs, valendo collectivamente 9\$000.

2 de dezembro de 1904. O Sr. Frédéric Lobstein aceita as funções de unico administrador da *Société Civile des Parts de Fondateur* da referida sociedade.

Perante Maître Grange, tabellião em Pariz, abaixo assignado:

Compaeceu o Sr. Frédéric Gontran Lobstein, engenheiro residente em Pariz, rua Drouot n. 19.

O qual, depois de have tomado conhecimento de um acto lavrado pelo Sr. Grange, tabellião em Pariz, em primeiro de dezembro de mil e novecentos e quatro.

Contendo:

1.º Os estatutos da *Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne*, sociedade anonyma com séde em Clichy, caes de Seine n. 202.

2.º E os estatutos da *Société Civile des Parts de Fondateur de la Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne* com séde em Pariz, á rua Drouot n. 19.

Pelo presente declarou aceitar as funções de primeiro administrador, unico da referida *Société Civile des Parts de Fondateur de la Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne* que lhe foram conferidos pelos referidos estatutos.

Esta acceitação foi, pois, feita em presenca de:

Sr. Emile Lobstein, negociante, residente em Pariz, á rua Drouot n. 19

E o Sr. Charles Spitz, capitalista, residente em Pariz, Cité Milton n. 5.

Fundadores das sociedades supramencionadas no presente.

Os quaes significaram ao Sr. Frédéric Gontran Lobstein a sua acceitação.

Do que lavrou-se o presente acto em Pariz, no cartorio do tabellião Grange no anno de mil novecentos e quatro aos dous de dezembro, e as partes assignaram com o tabellião depois de feita a leitura.

O original está assignado por Frédéric Lobstein, Emile Lobstein, Charles Spitz e Grange, este ultimo como tabellião.

Tem a menção seguinte:

« Registrada em Pariz (oitavo cartorio de tabelliões) aos oito de dezembro de mil novecentos e quatro, folhas 57, registro 14, volume 836.

Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos. — Assignados: *Bilout. — Grange.* »

Visto por nós Maître Bastid, juiz para a legalização da assignatura de Maître Grange, tabellião, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Paris, aos 7 de fevereiro de 1905. — Assignado: *Bastid.*

Estava a chancellia do referido tribunal.

Visto para legalização da assignatura de Maître Bastid, apposta á presente. Paris, aos 8 de fevereiro de 1905. — Por delegação do guarda dos sellos, Ministro da Justiça, o sub-chefe de repartição, *de la Guette.*

Estava a chancellia do referido Ministerio.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. de la Guette. Paris, em 8 de fevereiro de 1905. — Pelo Ministro, pelo chefe de repartição delegado, *Chorat.*

Estava a chancellia do Ministerio dos Negocios Estrangeiros em França.

Reconheço verdadeira a assignatura verso do Sr. Choraf, do Ministerio de Estrangeiros. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, em 8 de fevereiro de 1905. — O consul geral, *João Belmiro Leoni.*

Estava a chancellia do referido consulado inutilizando tres sellos consulares do Brazil, valendo collectivamente 5\$. Nota de emolumentos consulares.

Secretaria das Relações Exteriores — Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz. Rio de Janeiro, 3 de março de 1905.

Sobre quatro estampilhas federacs do Brazil, valendo collectivamente 550 réis. — Pelo director geral, *Arino Ferreira Pinto.* Chancellia da referida Secretaria.

Duas estampilhas federacs valendo collectivamente 600 rs. inutilizadas na Recebedoria do Thesouro Federal.

5 de dezembro de 1904.

Declaração de subscrição e de pagamentos:

E aos 5 de dezembro de 1904, perante Maître Grange, tabellião em Pariz, abaixo assignado.

Compareceram :

O Sr. Emile Lobstein, negociante, residente em Pariz; rue Drouot, n. 19.

E o Sr. Charles Spitz, capitalista, residente em Pariz, Cité Milton, n. 5.

Os quaes, depois de haverem lembrado que conforme acto lavrado por Maître Grange, tabellião abaixo assignado em primeiro de dezembro de 1904, cuja minuta precede, estabeleceram os estatutos de uma sociedade anonyma, com o capital de 500.000 francos, sob a denominação de *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* tendo por objecto a exploração, em qualquer paiz, de minas, construção de usinas, construção e exploração de estradas de ferro, tramways, e outras obras publicas ou particulares necessarias aos fins da sociedade, e outros objectos indicados no referido acto, e cuja sede é estabelecida em Clichy (Seine) Caes do Seine n. 202.

Declararam pelo presente que as 5.000 acções de 100 francos cada uma, representando o capital da sociedade referida, de 500.000 frs., foram subscriptas em sua totalidade, e que cada subscriptor entrou com a quarta parte da importancia de cada uma das acções por elle subscriptas.

Em apoio de suas declarações elles apresentaram ao tabellião, abaixo assignado, um documento contendo a lista nominativa dos subscriptores das ditas acções, com os nomes, prenomes, profissão e domicilio de cada um delles, o numero de acções subscriptas por cada um e a relação das entradas realizadas.

Esse documento certificado verdadeiro pelos comparecentes ficou annexo ao presente, depois da respectiva menção.

Do que lavrou-se o presente acto, feito e passado em Pariz, no cartorio de Maître Grange, nos dia, mez e anno acima referidos.

E, feita a leitura, os comparecentes assignaram com o tabellião. (Seguem-se as assignaturas).

Em seguida está escripto :

«Registrado em Pariz, aos 8 de dezembro de 1904, fls. 57, registro 15, vol. 856.

«Recebidos 3 frs. e 5 centimos.—*Bitout.*»

ANNEXO

SOCIÉTÉ MINIÈRE ET INDUSTRIELLE FRANCO BRÉSILIENNE

(SOCIEDADE MINEIRA E INDUSTRIAL FRANCO-BRAZILEIRA)

Lista nominativa dos subscriptores das 5.000 acções de cem francos representando o capital social, e relação das entradas realizadas:

N.º de ordem	Nomes, prenomes, profissão e residência dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Importancia das acções subscriptas	das entradas realizadas
1	Aboilard Georges, industrial, 46 Avenue de Breteuil, Paris.....	100	10.000	2.500
2	Aucoc, Jean, capitalista, 87 Avenue de Wagram, Paris.....	500	50.000	12.500
3	Roehm Guillaume Jules, industrial, 35 Avenue de la Defense, Puteaux.....	50	5.000	1.250
4	Roehm Louis Jules, capitalista, 63 Allée Robertzau Strasbourg..	100	10.000	2.500
5	Boin Georges, proprietario, 74 Avenue de Wagram, Paris.....	400	40.000	10.000
6	Carné, Marie Adolphe, director da Escola de Minas, 60 Boulevard St. Michel, Paris...	50	5.000	1.250
7	Desvernine, Clement, commissario exportador, 18 Rue Notre Dame de Lorette, Paris.....	400	40.000	10.000
8	Dusart, Marcel Pierre, empregado de banco, 49 Rue des Mathurins, Paris.....	40	4.000	1.000

9	Duval, Maxime, proprietario, 85 Avenue de Villiers, Paris....	200	20.000	5.000
10	Hochapfel, Louis, commissario exportador, 4, Rue Martel, Paris	900	90.000	22.500
11	Lobstein, Emile, negociante, 19 Rue Drouot, Paris.....	1.800	180.000	45.000
12	Lobstein, Frédéric, negociante, 7 Rue Cauchois, Paris.....	100	10.000	2.500
13	Lobstein, Louis, empregado no commercio, 8 Place de Vintimille, Paris.....	50	5.000	1.250
14	Lobstein, Paul, negociante, 150, Avenue de Wagram, Paris..	50	5.000	1.250
15	Lobstein (Madame Pauline Kablé, viuva do Sr. Michel Emile), capitalista, 15 bis Rue Cauchois, Paris	50	5.000	1.250
16	Maury, Dominique, empregado de banco, 27 Rue de Maubeuge, Paris.....	10	1.000	250
17	Mouille, Adrien, engenheiro de minas, 24 Rue d'Aumale, Paris	25	2.500	625
18	Peffau, Louis Charles Jean Marie, engenheiro de minas, 13 Rue Bosio, Paris....	100	10.000	2.500
19	Spitz, Charles, capitalista, 5 Cité Milton, Paris.....	50	5.000	1.250
20	Spitz, Philippe Eugène, empregado do commercio, 5 Cité Milton, Paris.....	25	2.500	625
Totaes.....		5.000	500.000	125.000

Certificada verdadeira.—*Emile Lobstein*

Certificada verdadeira.—*Ch. Spitz.*

Registrada em Pariz, aos oito dias de dezembro de mil novecentos e quatro, a folhas cincoenta e sete, registro quinze, volume 856.

Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos.—

Bitout.

Estava a assignatura do tabellião Grange.

Visto por nós, M. Bastid, juiz, para a legalização da assignatura de Maître Grange, tabellião. No impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena, Pariz, 7 de fevereiro de 1905. Estava uma assignatura illegivel. Sello do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Visto para a legalização da assignatura de M. Bastid apposta á presente. Pariz, 8 de fevereiro de 1905. Por delegação do guarda dos sellos, Ministro da Justiça. O sub-chefe de repartição (assignado), *de la Guette*. Estava o sello do Ministerio da Justiça da Republica Franceza.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. de la Guette. Pariz, 8 de fevereiro de 1905.—Pelo ministro, pelo chefe de repartição Delegado,—*M. Choraf.*

Estava o sello do Ministerio dos Estrangeiros da França. Reconheço verdadeira a assignatura verso do Sr. Choraf, do Ministerio de Estrangeiros. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 8 do março de 1905.— O consul geral, *João Belmiro Leoni*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas pelo sello do Consulado do Brazil em Pariz, tres estampilhas do sello consular brasileiro valendo collectivamente 5\$000. Nota de emolumentos consulares.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz. (Sobre quatro estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis. Rio de Janeiro, 3 do março de 1905.— Pelo director-geral, *Arino Ferreira Pinto.*

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Tres estampilhas federaes valendo collectivamente 1\$200, inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria Capital Federal.

24 de dezembro de 1904.

DEPOSITO DAS DELIBERAÇÕES CONSTITUTIVAS

E, aos 24 de dezembro de 1904, perante Maître Grange, tabellião em Pariz, abaixo assignado, compareceu o Sr. Jean Aucoc, capitalista, residente em Pariz, Avenue de Wagram n. 87, agindo na qualidade de administrador da *Société Minière et Industrielle Franco-Brsilienne*, sociedade anonyma com séde em Clichy (Seine), Quai de Seine n. 202, o qual, pela presente, depositou com Maître Grange para servir de minuta de onde devem ser extrahidas as cópias que necessarias forem, os documentos seguintes constatando a constituição definitiva da *Société Minière et Industrielle Franco-Brsilienne*, cujos estatutos foram estabelecidos segundo acto passado por Maître Grange em primeiro de dezembro corrente, conforme minuta que precede.

Os documentos são:

1º, uma cópia da escriptura da deliberação da primeira assembleia geral constituinte em data de dez de dezembro de mil novecentos e quatro;

2º, um extracto da escriptura da deliberação da segunda assembleia geral constituinte em data de vinte e um do mesmo mez.

Conseqüentemente, esses documentos certificados conforme pelo Sr. Emile Lobstein, administrador da referida sociedade, ficaram annexados á presente, depois de feita a respectiva menção.

Para as publicações são dados amplos poderes ao portador dos documentos.

O Sr. Aucoc declara que o direito de exploração da propriedade de *Cotingata* é um direito de exploração geral e que o aluguel da exploração é de mil francos annuaes. Do que lavrou-se acto em Pariz, no cartorio de Maître Grange, no dia, mez e anno supra mencionados.

E, feita a leitura, o comparecente assignou com o tabellião. (Seguem-se as assignaturas.)

Em seguida está escripto:

« Registrado em Pariz aos tres de janeiro de 1905, folhas tres, registro dez, volume 857.

Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos. — (Assignado) *Bitout*.

ANNEXOS

I

SOCIÉTÉ MINIÈRE ET INDUSTRIELLE FRANÇO-BRÉSILIENNE

COPIA DA ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE

No anno de mil novecentos e quatro, hoje, sabbado, dez de dezembro, ás tres horas da tarde, em Pariz, rue Drouot, numero dezenove.

Os accionistas da *Société Minière et Industrielle Franco-Brsilienne*, com séde em Clichy, Quai de Seine, numero 202, reuniram-se em primira assembleia geral constituinte.

A assembleia designa para presidir a sessão o Sr. Boin Georges. O Sr. presidente convida para escurtadores os dous accionistas mais fortes presentes (maiores accionistas), que aceitam e são:

Sr. Hochapfel, commissario á rua Martel n. 4 e o Sr. Aucoc, capitalista, 87, avenue de Wagram.

Constituida assim a mesa, escolhe como secretario o Sr. Fred. Lobstein, 19, rue Drouot.

O Sr. presidente constata que as convocações para a presente reunião foram feitas no exemplar do *Petites Affiches* de sete de dezembro de mil novecentos e quatro, exemplar este que está depositado na mesa para ser annexado á acta.

A folha de presença dá como presentes de pessoa ou por mandatario, vinte accionistas representando cinco mil acções ou seja a totalidade do capital social.

O Sr. presidente faz ler á assembleia o acto lavrado por Maître Grange, tabellião em Pariz, a 5 de dezembro de 1904, nos termos do qual os Srs. Emile Lobstein e Charles Spitz, fundadores, declararam que as cinco mil acções de cem francos cada uma, representando a quantia de quinhentos mil francos, que constituem o capital social da sociedade em formação, foram subscriptas na totalidade e que foi paga por cada subscriptor a quarta parte da importancia de cada uma das acções por elle subscriptas.

Diversos documentos em reforço dessa declaração foram depositados na mesa.

O Sr. presidente, em seguida, lembra que em vista das entradas de bens, feitas pelos Srs. Emile Lobstein e Spitz, e das vantagens particulares estipuladas nos estatutos em proveito dos mesmos, é opportuno nomear um ou mais commissarios

encarregados de apresentar um relatório á segunda assembleia geral sobre o valor das referidas entradas e a causa das vantagens estipuladas.

Depois de discutido e explicado, passou-se á votação das resoluções:

Primeira resolução

A assembleia geral declara haver tomado conhecimento do acto de declaração de subscrição e de realização de entradas de capital social, lavrado por Maître Grange, tabellião em Pariz, em cinco de dezembro de 1904, e tem assim dos documentos em apoio depositados na mesa.

Approva tudo e reconhece a sinceridade da declaração dos Srs. Emile Lobstein e Charles Spitz quanto á subscrição das cinco mil acções de cem francos cada uma representando o capital social e ao pagamento por cada um dos subscriptores de vinte e cinco francos sobre cada uma das acções por elle subscriptas.

Posta a votos esta resolução, foi ella approvada unanimemente.

Segunda resolução

Em vista das entradas de bens, feitas pelos Srs. Emile Lobstein e Charles Spitz, e das vantagens particulares estipuladas nos estatutos em proveito dos mesmos a assembleia geral nomeia o Sr. Maury Dominique commissario encarregado de verificar o valor das referidas entradas de bens e a causa das vantagens particulares estipuladas para em seguida, na conformidade da lei, fazer um relatório que será impresso e posto á disposição dos accionistas dentro do prazo prescripto por lei.

Posta a votos esta resolução, foi ella approvada unanimemente.

Mas os Srs. Emile Lobstein e Charles Spitz, que fizeram as entradas em bens, abstiveram-se de tomar parte na votação dessa resolução.

Levantada a sessão ás quatro horas.

A assignado:

G. Boin, presidente.

Os escurtadores: Hochapfel e Aucoc.

O secretario: Fred. Lobstein.

Certificado conforme.

Um administrador: (Assignado) Fred. Lobstein.

Registrado em Pariz aos tres de janeiro de mil novecentos e cinco, folhas 3, registro 10, volume 857. Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos. — (Assignado) *Bitout*.

II

SOCIÉTÉ MINIÈRE ET INDUSTRIELLE FRANÇO-BRÉSILIENNE

EXTRACTO DA ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

No anno de mil novecentos e quatro, quarta-feira, vinte e um de dezembro, ás tres horas da tarde, em Pariz, rue Drouot numero dezenove.

Os accionistas da *Société Minière et Industrielle Franco-Brsilienne*, sociedade anonyma em formação, com séde em Clichy, Quai de Seine n. 202, reuniram-se em segunda assembleia geral constituinte.

A assembleia designa para presidir a sessão o Sr. Boin.

O Sr. presidente chama para servirom de escurtadores os dous accionistas mais importantes presentes e que aceitam, que são os Srs. J. Aucoc e Hochapfel.

A mesa, assim constituida, escolhe para secretario o Sr. Frederic Lobstein.

O Sr. presidente constata que as convocações para a presente reunião foram feitas no exemplar *Petites Affiches*, de 15 de dezembro de 1904, exemplar este que foi depositado sobre a mesa para ser annexado á acta.

A folha de presença constata o comparecimento de vinte accionistas, pessoalmente ou por mandatario, representando cinco mil acções, ou seja a totalidade do capital social.

O Sr. presidente faz ler á assembleia o relatório feito em data de doze de dezembro de 1904, pelo Sr. Maury, commissario encarregado de estimar o valor dos bens com que entraram os Srs. Emile Lobstein e Charles Spitz e a causa das vantagens estipuladas nos estatutos em proveito dos mesmos, relatório este que foi impresso e posto á disposição dos accionistas desde antes de treze de dezembro de 1904.

Depois de algumas interperellações e explicações, a assembleia passa a votar as resoluções.

Primeira resolução

A assembléa geral, depois de haver tomado conhecimento do relatório do Sr. Maury, commissario, e adoptando as conclusões do mesmo, declarou approvar o referido relatório e approvar igualmente as entradas em bens, feitas pelos Srs. Emile Lobstein e Charles Spitz, e as vantagens particulares estipuladas nos estatutos em proveito dos mesmos, tudo conforme se contém nos estatutos da sociedade, estabelecidos por acto lavrado por Mestre Grange, tabellião em Pariz, em primeiro do dezembro de 1904.

Posta a votos, foi esta resolução approvada unanimemente.

Os Srs. Emile Lobstein e Charles Spitz, fundadores, absteram-se de tomar parte na votação desta resolução.

Segunda resolução

A assembléa, na conformidade dos arts. 16 e 18 dos estatutos, nomeia administradores por seis annos :

Os Srs. Charles Spitz, Emile Lobstein, Frederic Lobstein, J. Aucoc e L. Hochapfel.

Posta a votos, foi esta resolução approvada unanimemente.

Os Srs. Charles Spitz, Emile Lobstein, Frederic Lobstein, Aucoc e L. Hochapfel, presentes á sessão, declararam aceitar as ditas funções de administradores.

Tercera resolução

A assembléa nomeia commissario para o primeiro anno o Sr. Maury e, como commissario supplente, o Sr. Louis Lobstein.

Posta a votos, foi esta resolução approvada unanimemente.

Os Srs. Maury e Louis Lobstein, presentes á sessão, declararam aceitar as funções que acabam de lhes ser confidadas.

Quarta resolução

Em virtude da adopção das resoluções que precedem e da acceitação dos administradores e commissarios, a assembléa geral declara a sociedade definitivamente constituída.

E aos portadores dos documentos são conferidos plenos poderes para fazer as publicações legais.

Posta a votos, foi esta resolução approvada unanimemente; ás tres e meia horas levanta-se a sessão. — O presidente, G. Boin. — Os escrutadores, J. Aucoc e L. Hochapfel. — O secretario, Fred. Lobstein.

Certificado conforme. — Um administrador, Fred. Lobstein.

Em seguida está escripto:

Registrado em Pariz, oitavo officio de tabellião, em tres de janeiro de 1905, folhas 3, registro 10, volume 857.

Recebido, total dous mil e seis francos e setenta e cinco centimos. — (Assignado) *Bitout*.

Estava a assignatura do tabellião Grange e o sello official do mesmo.

Visto por nós, Mestre Bastide, juiz, para a legalização da assignatura de Mestre Grange, tabellião no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena, Pariz, em sete de fevereiro de 1905. — (Assignado) *Bastid*.

Estava o sello do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Visto para legalização da assignatura de Mestre Bastide apposta á presente, Pariz, em oito de fevereiro de 1905. — Por delegação do guarda dos sellos, Ministro da Justiça, o sub-chefe de repartição (assignado) *de la Guette*.

Estava a chancellia do Ministerio da Justiça de França.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. De la Guette, Pariz, em oito de fevereiro de 1905. — Pelo Ministro, pelo chefe de repartição delegado (assignado), *Chorat*.

Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores de França.

Reconheço verdadeira a assignatura verso do Sr. Chorot do Ministerio dos Estrangeiros, Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, oito de fevereiro de 1905. — O consul geral (assignado), *João Belmiro Leoni*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela chancellia do Consulado do Brazil em Pariz tres estampilhas do sello consular brasileiro valendo collectivamente 5\$. Nota de emolumento consular.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz. (Sobre quatro estampilhas federaes valendo collectivamente \$550. — Rio de Janeiro, tres de março de 1905. Pelo director geral (assignado), *Arino Ferreira Pinto*.

Estava a chancellia das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.

Estavam duas estampilhas federaes valendo collectivamente 2\$100, devidamente inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Thesouro Federal.

Nada mais continham o folheto e annexos, que bem e fielmente traduzimos do respectivos originaes escriptos em idioma francez, aos quaes nos reportamos.

Em fé do que passei a presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos nove dias do mez de março de 1905.

Rio de Janeiro, nove de março de 1905. — Sobre tres estampilhas no valor de 18\$300. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico e interpret commercial juramentado, por nomeação da M. M. Junta Commercial da Capital Federal, certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

SOCIÉTÉ MINIERE ET INDUSTRIELLE FRANCO-BRÉSILIENNE

EXTRAHIDO DO REGISTRO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão de 28 de janeiro de 1905

Presentes os Srs. J. Aucoc, L. Hochapfel, Emile Lobstein, Frédéric Lobstein, Charles Spitz.

O Sr. Emile Lobstein leva ao conhecimento do conselho que elle recebeu dos Srs. Luiz de Rezende e do Dr. J. Raymundo Pereira da Silva uma procuração para acceitar em seus nomes respectivos a transferencia de quatrocentas acções subscriptas em seu nome pelo Sr. Clément Desvernines.

Este ultimo transferiu cem acções ao Sr. Dr. J. Raymundo Pereira da Silva e trezentas acções ao nome do Sr. Luiz de Rezende, transferencias essas que o Sr. Emile Lobstein acceitou em seus nomes.

O conselho tomando conhecimento do facto do serem os Srs. Luiz de Rezende e J. Raymundo Pereira da Silva accionistas, nomea-os administradores da sociedade.

O Sr. Emile Lobstein, agindo em virtude das procurações que lhe passaram os Srs. Luiz de Rezende e o Dr. J. Raymundo Pereira da Silva, acceita essas funções em nome dos dous novos administradores.

Pariz, nove de fevereiro de 1905. Certificado conforme. — O presidente, *Emile Lobstein*.

Visto para o simples acto de legalização da assignatura do Sr. Lobstein apposta á presente, Pariz, aos quinze de fevereiro de 1905. — O commissario de policia (assignado illegivel). Estava a chancellia do commissario de policia do Nono Districto de Pariz.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. commissario de policia do Nono Districto do Pariz, Dezesete de fevereiro de 1905. — O consul geral (assignado) *João Belmiro Leoni*. Estava a chancellia do Consulado Geral do Brazil em Pariz. Uma estampilha de sello consular brasileiro valendo 5\$, devidamente inutilizada. Nota de emolumentos consulares.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz. (Sobre quatro estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis.) Rio de Janeiro, dez de março de 1905. — Pelo director geral (assignado) *Arino Ferreira Pinto*. Estava a chancellia da Secretaria do Exterior. Tres estampilhas federaes valendo collectivamente 1\$300, inutilizadas na Recebedoria do Thesouro da Capital Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mez de março de 1905.

Rio de Janeiro, dez de março de 1905. — Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis, *Manoel de Mattos Fonseca*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente, foram declarados sem effeito:

O decreto de 10 de outubro de 1904, que nomeou Salviano Moreira Cavalcanti para o logar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Amaragy, na secção de Pernambuco;

O de 12 de dezembro do mesmo anno, que nomeou o major Francisco Vianna ajudante do procurador da Republica na comarca de Santa Maria Magdalena, na secção do Rio de Janeiro;

O de 27 de fevereiro findo, nomeando o tenente-coronel Francisco Ferreira de Almeida para o logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Coritybanos, na secção de Santa Catharina, visto não ter accedido a nomeação.

— Por outros da mesma data:

Foram exonerados, a pedido, Elycio Romão Souza da Gama e Manoel Leandro Ferreira dos logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal, este na comarca do Crato, na secção do Ceará, e aquelle na de Tefé, na secção do Amazonas;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Campo Grande

1º supplente, Hildebrando Ribeiro de Oliveira;

2º supplente, Antonio Ribeiro Mello Filho;

3º supplente, Manoel Ribeiro Mello Filho;

Ajudante do procurador, João Cicero Memoria.

Municipio de Crato

2º supplente, Luiz Teixeira de Alcantara.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Municipio de Coritybanos

1º supplente, tenente-coronel Francisco Ferreira de Albuquerque.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Rio Bonito

Ajudante do procurador, Jeronymo Moreira Pinto.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Amaragy

2º supplente, Francisco de Assis Barbosa.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 30 de janeiro ultimo, para o posto de 1º tenente da 1ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Elycio José da Fonseca e não Elepio José da Fonseca, como foi publicado no *Diario Official* de 12 de fevereiro seguinte; e o nomeado, por decreto de 10 do corrente, para o posto de capitão ajudante de ordens da 59ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Iguasú, no referido Estado, chama-se Francisco Casemiro Reis Costa e não Francisco Casimiro Alberto da Costa, como foi publicado no *Diario Official* de 14 do mesmo mez.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 5 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 4.275, a Antonio Carlos de Souza e Antonio de Sollas Ferreira, brasileiros, industriacs, domiciliados nesta Capital, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Um systema de urnas funerarias;

N. 4.276 e pelos mesmos procuradores, a Rodolpho Augusto França, brasileiro, industrial, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para sua invenção de—Balões aperfeiçoados de folha de Flandres ou semelhantes, destinados a conter banha, manteiga e outros productos;

N. 4.277 e pelos mesmos procuradores, ao Dr. Hans Rosemann, allemão, doutor em philosophia, domiciliado em Berlim, Alemanha, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em desinfectantes;

—Por outro de 10, tambem do corrente e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pela patente n. 4.282, a Octávio de Almeida Camargo, brasileiro, lavrador, domiciliado na cidade do S. João do Rio Claro, S. Paulo, para sua invenção de— Um esbrugador de café Camargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de abril de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, onde pretende fixar residencia, ao alferes do 1º batalhão de infantaria daquella milicia Luiz Gonzaga de Mello Lima.

— Concederam-se:

Ao alferes aggregado ao 5º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital, José Rodrigues da Cruz, um anno de licença para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.— Remetteu-se a portaria á Recbedoria desta Capital.

Dispensa do lapso de tempo decorrido para prestarem o necessario compromisso e entrarem em exercicio de seus postos aos seguintes officiaes da guarda nacional das comarcas de Curitiba e S. José dos Pinhães, no Estado do Paraná:

Tenente-coronel Pedro Alexandrino Teixeira de Barros;

Tenente-coronel Antonio Thomaz Bittencourt;

Tenente-quartel-mestre Benedicto Bonifacio do Bittencourt;

Capitão Bento Ribeiro dos Santos;

Capitão José Laurindo de Souza;

Capitão João Regis de Souza Barros;

Capitão-ajudante Manoel do Nascimento

Abril;

Capitão Francisco Rodrigues de Oliveira.

Tenente Pedro de Souza Barros;

Alferes Euclides de Souza Barros.

Enviaram-se as portarias á Delegacia Fiscal no Paraná.

—Prorogou-se por 60 dias a licença ultimamente concedida ao 1º sargento graduado da brigada policial José Ribeiro Junior, para tratamento de saude, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor.— Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

—Transmittiram-se ao consultor geral da Republica, para consultar com o seu parecer, os papéis relativos ao abono de quantitativo para primeiro estabelecimento do bacharel Elieser Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 22:250\$953, fornecimentos ao corpo de bombeiros, em março findo;

De 1:624\$, trabalhos realizados no proprio nacional n. 36 da praia da Saudade e no edificio desta Secretaria;

De 7:930\$, trabalhos sanitarios executados na Repartição da Policia pela *The City Improvements Company*, no dito mez;

De 6:327\$422, fornecimentos ás colonias de alienados, no citado mez.

—Providenciou-se para que sejam pagas as ajudas de custo dos Deputados James Darcy, João Leite de Paula e Silva, Manoel José Alves Barbosa e Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto.

—Requisitou-se a restituição da caução depositada no Thesouro Federal por Rodrigues & Comp.

Dia 22

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 3:136\$100, fornecimentos feitos, em fevereiro e março findos, á Bibliotheca Nacional;

De 2:268\$533, fornecimentos e trabalhos realizados nos ditos mezes para a Directoria Geral de Saude Publica e lazareto da Ilha Grande;

De 3:205\$900, fornecimentos feitos á mesma directoria em março findo;

De 93\$, objectos fornecidos á esta Secretaria de Estado no citado mez;

De 79\$300, fornecimentos áquella directoria no mesmo mez de março.

—Providenciou-se para que sejam pagas as ajudas de custo dos Deputados:

Frederico Augusto Borges, Felisbello Firme de Oliveira Freire, Nicoláo Tolentino dos Santos, Marcolino de Moura e Albuquerque, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, Antero de Andrade Botelho, Hermegegildo Lopes da Moraes Filho e João de Aquino Ribeiro.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado Abilio de Carvalho para exercer interinamente o logar de 3º official desta directoria, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Edgard de Magalhães Bandeira, que se acha licenciado.

—Remetteram-se ao Sr. Ministro das Relações Exteriores tres exemplares de cada uma das publicações mandadas fazer por esta directoria, relativamente á peste bubonica e ás providencias adoptadas para combatel-a.

—Communicou-se:

Ao Sr. Dr. juiz da 1ª vara de orphãos e ausentes que ficam dependentes de suas ordens os interdictos sanitarios affixados nos predios sitos ás ruas Senhor dos Passos n. 111 e Prainha n. 34;

Ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito de 24 a 29 do corrente, nos seguintes pontos:

Dia 24, rua Senador Vergueiro;
Dia 25, rua Marquez de Abrantes;
Dia 26, rua Farani;
Dia 27, rua Marquez de Olinda;
Dia 28, rua D. Carlota;
Dia 29, rua de S. Clemente;

— Ao Sr. coronel commandante do corpo de bombeiros as referidas desinfecções;

— Ao director geral da contabilidade que, nesta data, o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a quantia de 175\$, proveniente das multas pagas pelos Srs. José Augusto dos Santos e Nunes de Sá & Comp., por infracções do regulamento sanitario.

— Accusou-se ao Sr. Dr. director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 84, de 13 do corrente.

Requerimentos despachados

Julio V. Lobato de Vasconcellos.—Certifique-se o que constar.

Dr. Francisco Firino Barroso.—Certifique-se.

Julio B. de Abreu (9º districto).—Não pôdo ser attendido.

Almeida Oliveira & Comp. (9º districto).—Relevo a multa e concedo 60 dias em pro-rogação.

Domingos José Gomes Brandão Junior (4º districto).—Concedo mais 60 dias.

Antonio Maria da Costa (4º districto).—Concedo mais 30 dias.

Martha Coggiu (5º districto).—Concedo 60 dias.

Thomaz Vieira Gonçalves (8º districto).—Concedo 30 dias.

José Antodio de Sá (3º districto).—Concedo 30 dias.

Orlando Arnaud (7º districto).—Concedo 90 dias.

Francisco Miguizo Cruz (7º districto).—Relevo a multa imposta.

Bernardo Jacintho da Veiga (7º districto).—Indeferido.

Emilia Carlota de Mello Vieira (6º districto).—Concedo 60 dias.

Narciso José da Cunha (6º districto).—Concedo 60 dias.

Isabel Augusta Bittencourt (6º districto).—Indeferido.

Ramos Gonzalez (6º districto).—Concedo 60 dias.

José de Souza Lopes (9º districto).—Relevo, por equidade, a multa imposta.

João Fernandes Teixeira (5º districto).—Concedo tres mezes, prazo maximo autorizado pelo regulamento vigente.

Manoel Ferreira da Cunha (5º districto).—Concedo 60 dias.

David Moreira Rego Junior (9º districto).—Aguarde o despacho da prefeitura e requiera em tempo.

Manoel da Costa Martins.—A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

José Caetano Regasoli.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 24 do corrente, foram nomeados effectivos os inspectores seccionaes intarinos Adoraldo de Solon Ribeiro, da 5ª circumscripção urbana, e João Camiro de Araujo, Francisco José de Araujo Amorim e Pedro Pacheco de Medeiros, da 2ª sub-urbana.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier:

Com vencimento, na forma da lei: de tres mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco João Carneiro Lins Soriano; de 90 dias, ao 3º escripturario do Thesouro Federal Pedro de Alcantara Benavides de Araujo Cintra;

Sem vencimento: de dous mezes, ao praticante do Serviço de Estatistica Commercial João das Chagas Pereira de Brito.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1905

Sr. Ministro da Guerra:

N. 34.—Tendo de resolver sobre o officio n. 37, de 31 de dezembro do anno proximo findo, no qual a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy solicita á Directoria da Contabilidade a concessão do credito de 600\$ por conta do § 15 — Material — do orçamento desse Ministerio, para occorrer ao pagamento requerido pelo coronel Joaquim Antonio de Amorim Filho, rogo-vos digneis informar si já foi respondido o aviso que vos foi expedido pelo Ministerio a meu cargo em 17 de agosto daquelle anno, sob n. 62.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 68 — Junto vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 5.511, de 15 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 100.000\$, destinado á reconstrução do proprio nacional onde funciona a Sociedade Propagadora das Bellas Artes, nesta Capital.

N. 69 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de contracto lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 14 do corrente mez, com a *Société Anonyme des Usines de Braine-le-Comle*, para o fornecimento de todo o material metallico destinado ao prolongamento da ponte de descarga da Alfandega do Ceará e bem assim todos os papeis que serviram de base ao mesmo contracto.

— Sr. Dr. Joaquim Ignacio Tosta:

N. 112 — Accusando recebido vosso telegramma de 17 do março ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes apresentado á Commissão Assucarcira o pedido de informações que vos fiz sobre os preços dos assucares destinados ao consumo interior do Brazil e os de venda para a exportação durante o ultimo semestre de 1904.

— Sr. consul do Brazil em Southampton:

N. 20 — Accusando recebido vosso officio n. 2, de 4 do março ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa dos dados que ao mesmo acompanham, concernentes aos portos de alguns paizes da Europa e America.

— Sr. Presidente do Estado do Matto Grosso:

N. 2 — Accusando recebido vosso officio de 18 do março ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de dous exemplares da mensagem lida perante a Assemblé Legislativa desse Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão annua da 6ª legislatura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de abril de 1905

Sr. director das Rendas Publicas:

N. 17.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 185, de 11 do corrente, julgou, em sessão de 7 do mesmo mez, idonea e sufficiente á fiança, no valor de 800\$, prestada em reforço da anterior por Francisco Alves da Silva e Bernardino de Brito para garantia da responsabilidade desse logar de collecter das rendas fadoras em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 24 de abril de 1905

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 36.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Superintendencia dos Serviços Electricos desse Estado, na petição que com o officio do governador desse mesmo Estado acompanhou o dessa delegacia n. 2, de 9 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega dessa capital, de accordo com o art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, o material constante da inclusa relação e que a referida superintendencia pretende importar com destino aos mesmos serviços, durante o corrente anno; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra « não » a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 36.—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 8 do corrente, nomeando para a Alfandega desse Estado: chefe de secção, o 1º escripturario da mesma repartição José Mendes Pereira; 1º escripturario, o 2º José Meneleu Pontes; 2º escripturario, o 3º dessa delegacia Joaquim Fabricio de Barros.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 25.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 16, de 9 do mez proximo findo, resolveu autorizar-vos a effectuar a venda ao Governo Municipal dessa Capital pelo preço de 667\$900, do terreno de propriedade da União sito á rua de São Diogo, nessa mesma capital.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 45.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Western Telegraph Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 20, de 10 de março ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega desse Estado, livre de direitos, de accordo com a clausula 20ª do decreto n. 5.270, de 23 de abril de 1873, revigorada pela 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, o material constante da inclusa relação e que a referida companhia pretende importar com destino ao serviço de sua estação nessa capital.

N. 46.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em vosso officio n. 75, de 26 de outubro ultimo, o pelo qual declarastes livres e desembarçadas, contra as reclamações do bispo da diocese, as apolices da divida publica inscriptas nessa repartição em nome da Irmandade do Nossa Senhora da Conceição, desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 70.—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 8 do corrente,

nomeando: o 3º escripturario dessa delegacia Nestor Salgado Guarita para identico logar na Alfandega do se Estado; o 3º escripturario da mesma alfandega Manoel Vieira da Silva para identico logar nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 20—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez exarado em vosso telegramma do dia anterior, communico-vos, para os devidos effeitos, que póde continuar em exercicio nessa delegacia, até que o respectivo thesoureiro preste a necessaria fiança, o 2º escripturario nomeado para identica repartição no Estado do Amazonas, Ignacio Tosta de Albuquerque Mello.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 75—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 12 do corrente, nomeando o conferente da Alfandega do Maranhão Manoel Raymundo Corrêa de Farias para identico logar na desse Estad.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 91—Remetto-vos para os fins conveniente, a inclusa portaria de 17 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao porteiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Marcellino Maldonado.

N. 92—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade Nacional de Agricultura, em officio n. 3.918, de 21 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar-vos a permittir que pela Mesa de Rendas do Pelotas, nesse Estado, sejam despachados, livres de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, os annuaes de raça que a Sociedade Agricola Pastoral do Rio Grande do Sul importou com destino á exposição agricola e pecuaria a realizar-se naquella cidade no corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 156 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 101, de 12 de dezembro ultimo á Directoria das Rendas Publicas, junto vos devolve o processo referente á apprehensão de rotulos estrangeiros vindos de Paris pelo Correio para A. Chatinet, afim de ser o mesmo processo remetido á Alfandega de Santos, á qual compete o julgamento do caso, o preenchidas a respeito todas as formalidades legais.

N. 157 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito em vosso officio n. 119, de 14 do corrente mez, resolveu, por despacho de 19 do mesmo mez, autorizar-vos a designar pessoas estranhas á repartição para servirem de examinadores no coneu so de 1ª instancia, de que trataes no alludido officio.

N. 158—Attendendo o Sr. Ministro ao que requerer a Santa Casa de Misericordia desta Capital, na petição transmittida com o vosso officio n. 92, de 23 de março ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 29, das Preliminares da Tarifa, de 66 volumes, constantes da inclusa relação, contendo vinhos que a requerente pretende importar para o consumo dos hospitales daquele estabelecimento de caridade; o que vos communico para os devidos effeitos.

N. 159—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saude ao 2º escripturario da Alfandega de Santos José da Rocha Padilha.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1905

Pelo Sr. director :

Elias José Tavares.—Sellados os documentos de folhas 29, 30 e 31, volte o processo a despacho desta directoria.

Recebatoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1905

P. J. Portella.—Em vista do documento apresentado, nada ha que deferir.

Antonio Franc. — Prove o allegado.

Matheus da Rocha Lopes.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Manoel Simões Pereira Gomes.—Dê-se a baixa requerida.

Alfredo Paranaguá Moniz.—Solva a duvida.

Antonio Guiseppe Oddone.— Sellados os documentos, transfira-se.

Joaquim Augusto Carrilho.—Elimine-se a penna lançada.

Maria da Gloria Fonseca Sampaio.—Note-se no lançamento.

José Martins Simões.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Manoel Lopes Otero.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Mizino & Comp.—Averbe-se a mudança.

Ivo Vicente da Cruz.—Junte a procuração e os registros, averbe-se a mudança.

Mendes & Cantão.—Averbe-se a mudança.

E. Lino & Comp.—Restitua-se a quantia de 63\$, solicitando-se credito.

Oliniriso Jacintho Carvalho Gomes.—Mantenho o despacho de 10 de abril corrente.

Dr. Hygínio de Mello.—Archive-se.

Emygdia Pinto Silva.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Guinle & Comp.—Em vista do parecer nada ha que deferir.

Manoel Antonio Pereira.—Cumpra-se o despacho de 30 de março proximo passado pela verba —Reposições e restituições—solicitando-se credito.

Visconde de Mozaes.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Jorge Massahudi & Mulleff.—Altere-se a industria cobrando-se a differença.

Banotto Bernardo.—Altere-se a industria, de accordo com o parecer.

Antonio José Leal.—Annulle-se a divida ajuizada, offician lo-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Paschoal de Faria.—Note-se no lançamento a não existencia do predio em questão.

Catharina Maria Antunes de Albuquerque.—Cumpra-se o despacho de 31 de março proximo passado pela verba —Reposições e restituições—solicitando-se credito.

Bernardino Pinto de Azve lo.—Idem.

S. Berthos.—Note-se no lançamento estar os quartos interdittados e, portanto, sem valor.

Fonseca & Simões.—Dê-se a baixa requerida.

Carlos Alberto Manzini, Helderfonso da Silva & Comp., Belizario José Ribeiro, Adolpho Freire, Julio de Almeida & Comp., Alberto Gomes & Comp., Domingos Rocha Fernandes, Gonçalves Zenha & Comp., Oscar Tavares & Comp., José Luiz de Mattos e outro, Ribeiro Bastos e Filhos.—Transfiram-se.

Amorim & Irmão, José Antonio Pereira, Assumpto Conforte.—Satisfazam a exigencia da Sub-directoria.

Deolinda da Silva Robalinho, Francisco Muniz Machado, José Julio Pereira de Mo-

raes, Bernardino Pinto da Fonseca, Real Associação de Socorros Mutuos: Memoria a D. Luiz I, Manoel Dutra Souto, Amelia Jacintho Coutinho, D. Albina Maria Dias, Dr. Manoel Pereira Cardoso Fontes, João Antonio Vieira de Brito.—Transfira-se.

Visconde do Villela.—Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

José Gonçalves da Silveira.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Marinho & Duarte.—Junte o documento que prove ser casa nova.

Robalinho & Irmão.—Selle o conhecimento.

Vieira & Camacho.—Averbe-se a mudança.

José Francisco de Jorge.—Altere-se a industria, de accordo com o parecer.

Fernandes & Pereira.—Junte os registros, transfira-se.

Francisco José Machado.—Averbe-se a mudança.

Saundes & Ribeiro.—Provem o allegado.

Joaquim José Ribeiro.—Pago o imposto em debito, transfira-se alterando-se a industria, de accordo com o parecer.

Gabriel Kraiz.—A reclamação está premissa.

Antonio Francisco de Sá.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Angelo Padadino.—Idem.

João Ferre.—Satisfaza a exigencia da Sub-directoria.

D. Luiza Barbosa.—Idem.

Cooperativa Militar do Brazil.—Corrija-se o lançamento, ficando sem effeito o despacho de 11 do corrente.

Maria Julia dos Santos.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

D. Deolinda Rosa de Miranda.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

F. J. Alves & Silveira.—Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Francisco Peixoto de Castro.—Archive-se.

Leopoldo Miguelote Vianna.—Corrigida a numeração, transfira-se.

Braulio & Dias.—Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Gustavo José de Mattos.—Junte o documento da compra dos immoveis.

Bento, Martins & Comp.—Junte procuração.

Bernardino Santos & Comp.—Averbe-se a mudança.

Ignacio Pereira Fraga, S. Lino & Lourenço, José Ferreira Neto, Braga & Maia, Fabio Botelho, Antonio Pereira e Teixeira & Rocha.—Transfira-se.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE MARÇO DE 1905

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de fevereiro....	3.597.000	22.486.921\$000

Saldo que passa para o mez de abril....	3.597.000	22.486.921\$000
---	-----------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de abril de 1905. — Adriano Joaquim Ferreira Junior, 4º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE MARÇO DE 1905

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de fevereiro.	19.174.538	13.078.851\$720

Recebidas durante o mez de março....	4.765.900	2.263.680\$000
--------------------------------------	-----------	----------------

23.940.438 15.342.531\$720

Entregues durante o mesmo periodo., 6.388.830 5.055:848\$200

Saldo que passa para o mez de abril..... 17.551.608 10.286:683\$520

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de abril de 1905. — Adriano Joaquim Ferreira Junior, 4º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS DIVERSAS FÓRMULAS DE FRANQUIA DO CORREIO GERAL NO MEZ DE MARÇO DE 1905

Quantidade Importancia

Saldo que passou do mez de fevereiro. 4.668 943:989\$200

Recebidas durante o mez de março.... 2.535.143 283:431\$300

7.204.502 1.227:423\$500

Entregues durante o mesmo periodo. 1.840.000 240:300\$000

Saldo que passa para o mez de abril.... 5.344.502 978:123\$500

Secção Central da Casa da Moeda, 24 de abril de 1905. — Djalma W. F. Hermes, 4º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS DIVERSAS FÓRMULAS DE FRANQUIA DO CORREIO GERAL NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1905

Quantidade Importancia

Saldo que passou do mez de janeiro... 4.943.084 955:203\$700

Recebidas durante o mez de fevereiro, 5.009.275 404:945\$500

9.952.359 1.360:149\$200

Entregues durante o mesmo periodo ao Correio Geral..... 5.283.000 416:160\$000

Saldo que passa para o mez de março.... 4.669.359 943:989\$200

Secção Central da Casa da Moeda, 24 de abril de 1905. — Djalma W. F. Hermes, 4º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE MARÇO DE 1905

Quantidade Importancia

Saldo que passou do mez de fevereiro. 10.300.330 23.466:575\$700

Saldo que passa para o mez de abril..... 10.300.330 33.466:575\$700

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de abril de 1905. — Adriano Joaquim Ferreira Junior, 4º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS REMETTIDOS PELA CASA DA MOEDA A'S DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO DURANTE O MEZ DE MARÇO DE 1905

Destino Quantid. Importancia

Recebedoria do Rio de Janeiro. 2.033.000 1.187:000\$000

Delegacias Fiscaes :

Matto Grosso...	114.700	97:630\$000
Minas Geraes...	661.500	490:400\$000
Pará.....	1.070.600	801:500\$000
Paraná.....	103.300	120:450\$000
Rio Grande do Sul.....	753.500	826:000\$000
S. Paulo.....	1.283.000	1.156:000\$000
Santa Catharina	103.400	120:850\$000
Alfandega de Santos.....	165.200	226:700\$000
Mesa de Rendas de Macahé....	18.120	11:611\$200
Collectorias federaes:		
Itaguahy.....	22.900	11:200\$000
Monte Verde....	5.000	1:500\$000
Nova Friburgo e Santa Anna de Japubyba....	3.600	1:500\$000
Paraty.....	1.010	507\$000
	6.388.830	5.055:848\$200

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de abril de 1905. — Adriano Joaquim Ferreira Junior, 4º escripturario. — Visto, R. Lago.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidos :

De accordo com o parecer da junta medica e na forma do art. 331, do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, ao principio continuo da Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Joaquim Henriques Virgolino tres mezes de licença, com o ordenado por inteiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de janeiro ultimo.

Alto apontador das officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Alfredo Pillar, um mez de licença, na forma da lei, e á vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi exonerado o 1º tenente Jorge Martiniano de Castro Abreu, do cargo de official da Escola Naval.

— Por outras de 24 do corrente :
Foram nomeados os sub-engenheiros navaes de 2ª classe, 2ºs tenentes, Antonio Diniz de Faro Dantas e Alberto Frederico da Rocha para, interinamente, exercerem os cargos de ajudantes da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 12 de abril de 1905

Ao Quartel General:
Declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval exarado em consulta n. 9.426, de 28 de março ultimo, não está no caso de ser deferido o requerimento em que o machinista de 4ª classe, 2º tenente Candido Joaquim de Almeida, reformado compulsoriamente por decreto de 19 de outubro de 1904, reclama contra o periodo de 28 annos, um mez e 24 dias computado para sua reforma, porquanto a contagem do prazo de sete annos, nove mezes e 13 dias em que serviu como operario do Arsenal de Marinha, é vedada pela disposição terminante do art. 3º do decreto legislativo n. 1.186, de 15 de junho do mesmo anno (aviso n. 477).

Mandando submeter á inspeção de saude o machinista das embarcações o vapor do Arsenal de Marinha desta Capital Cesar Moreira da Silva (aviso n. 478). — Communicou-se á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (aviso n. 479).

Dia 13

Ao Quartel-General :

Mandando providenciar para que o navio escola Benjamin Constant se prepare para sahir em viagem de instrução, com os guardas-marinha confirmados, no dia 22 do corrente (aviso n. 481).

Permittindo que o aspirante a guarda-marinha Eduardo Duarte Albuquerque de Figueiredo se inscreva no concurso a realizarse para o provimento dos logares de sub-commissarios da armada, satisfazendo as exigencias do regulamento approved pelo decreto n. 5.464, de 22 de fevereiro ultimo (aviso n. 422). — Communicou-se á Escola Naval (aviso n. 483).

Dia 14

Ao Quartel-General:

Communicando que foram deferidos os requerimentos em que o escrevente de 1ª classe Dorotheo Alfredo da Costa e fideis de 2ª classe Izidro José Vieira, Ramiro Duarte do Amaral Lago e Lindoso Marinho Guimarães pediram licença para se inscreverem no concurso para provimento dos logares de sub-commissarios da armada (officios ns. 490 e 491).

Mandando inscrever Epiphanyo Soares Martins no concurso para provimento dos logares de sub-commissarios da armada, visto ter apresentado os documentos exigidos pelo respectivo regulamento (aviso n. 495).

— A' Repartição da Carta Maritima, declarando que foi deferido o requerimento em que o official archivista da Directoria de Pharões Almiro Reis pediu ser inscripto no concurso para provimento dos logares de sub-commissarios da armada (officio n. 492). — Communicou-se ao Quartel-General (officio n. 493).

Dia 15

Ao Quartel General determinando que os commandantes das Escolas de Aprendizizes Marinheiros informem com brevidade sobre as modificações que no seu entender devem ser feitas no actual regulamento, melhoramento de que precisa o edificio em que funciona a escola e o material escolar, numero de aprendizes que póde comportar e si tem proporções para ser augmentado, mediante pequena despeza, qual a sua lotação, seu effectivo e o numero de aprendizes procedentes de outros Estados e quaes as difficuldades em completar essa lotação e os meios de obviar-as (aviso n. 496).

Dia 17

Ao Quartel General, determinando que informe qual o tempo de embarque dos cirurgiões da armada, constantes da relação que acompanhou o officio n. 523, de 10 do corrente (aviso n. 515).

Dia 18

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, restituindo o requerimento em que o soldado da brigada policial João Manoel Pereira Borges pediu certidão do que a seu respeito constar neste ministerio, transmitta cópia das notas que existem sobre o mesmo soldado (aviso n. 516).

— Ao Quartel-General :

Autorizando a conceder mais dous mezes de licença, para continuar seu tratamento, ao Dr. Octavio do Rego Lopes que gratuitamente presta seus serviços profissionais no Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 517);

Mandando dispensar da exigencia contida no aviso n. 421, de 26 de março do anno passado, os foguistas que se contractarem para

servir na armada por tres annos (aviso n. 318);

Permittindo que o marinheiro nacional invalido Salustiano de Oliveira, licenciado para residir fora do Asylo, se recolha ao referido asylo, desistindo da mesma licença, conforme pediu (aviso n. 520).—Comuniquou-se á Contadoria (aviso n. 521).

Solicitando cópia do termo de inspecção de saúde a que foi submettido, por occasião do ser alistado, o soldado do corpo de infantaria de marinha José Pinto Bastos (officio n. 522).

Pedindo providencias afim de serem remettidas á Secretaria de Estado as provas escriptas relativas ao concurso realizado ultimamente para provimento do lugar de escrevente do Hospital de Marinha (officio n. 523).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 19 de abril de 1905

— Ao Ministerio da Guerra, declarando que já se tendo preenchido por aviso de 8 do corrente mez todas as vagas existentes no corpo de alumnos da Escola Naval não pôde por isso ser attendido o soldado do 23º batalhão de infantaria Eloy de Souza Medeiros no seu pedido de transferencia para a referida escola (aviso ns 411).

— A Repartição da Carta Maritima, recommendando que providencie afim de que seja enviada á Sociedade de Geographia de Antuerpia uma colleção de trabalhos hydrographicos feitos pelos officiaes da nossa marinha (aviso n. 442).

— A Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a providenciar sobre a substituição do medidor do gaz desse arsenal pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* de accordo com o orçamento que apresentou na importancia de 1:900\$ (aviso n. 443).—Communicou-se á Contadoria da Marinha.

Dia 22

— Ao Ministerio da Fazenda, respondendo o officio em que tratou da expedição de outro decreto aposentando o pratico de 1ª classe da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul, Mathias Francisco Martins, declara que o referido pratico já falleceu, segundo communicou a administração da referida praticagem em officio n. 56, de 2 de junho de 1903, tendo sido ali archivado o decreto de sua aposentadoria (aviso n. 446).

— A Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a providenciar no sentido de sotornar estanque uma pequena porta existente na antepara do encouraçado *Floriano* collocada entre as machinas e o paiol de ferramentas (aviso n. 447).—Communicou-se ao Quartel General da Marinha.

RECTIFICACÃO

Por portarias de 22 do corrente, foi exonerado o capitão tenente Carino da Gama Souza Franco do cargo de director da Bibliotheca e Museu da Marinha, que interinamente exercia;

— Foi nomeado para exercer esse cargo, interinamente, o capitão tenente José Francisco Monteiro da Silva.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de abril de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 169:143\$600, sendo: a Bruggmann Pereira & Comp., 167:406\$; a Leandro Martins & Comp., 1:450\$; a Luiz Macedo, 2172\$400, e a Villas-Boas & Comp., 15\$200 (aviso n. 218);

De 15:750\$ a Bruggmann Pereira & Comp. (aviso n. 219).

— Ao director geral de Saúde, approvando o process para o fornecimento do viveres e adventicios á enfermaria militar de Obidos, durante o corrente semestre, e a respectiva tabella de distribuição, e bem assim a resolução que tomou o conselho economico da mesma enfermaria de adquirir administrativamente os artigos não propostos, a lavagem de roupa e caixões fumeiros, além do leite e sabonete, que foram rejeitados, devendo comprar-se por administração as bolachas e fazerem-se as mollicações indicadas pela Contabilidade da Guerra na informação que por cópia se remette.

Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, declarando que é dispensado da comissão em que se acha no dito arsenal o alferes do 20º batalhão de infantaria Boanerges de Castro e Silva.

— Ao intendente geral da Guerra: Autorizando a mandar demolir, não só o deposito de polvora de Inhomirim, como também os demais proprios nacionaes existentes naquello local em máo estado, devendo o material aproveitavel ser empregado na reconstrução das casas incendiadas durante a revolta de 1893, no deposito do Boqueirão, e passar a ter exercicio na repartição a seu cargo o guarda daquello deposito.

Mandando:

Fazer os concertos de que necessita a canalização do gaz no Tiro Nacional, não excedendo a despeza da quantia de 1:353\$900; Fornecer á Sociedade do Tiro Fluminense cinco cunhaes de munição para carabina *Mausser* e um para revolver *Girard*.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo 60 dias de licença, em prorrogação, ao alferes do 31º batalhão de infantaria Antonio Mathias de Albuquerque Mello, pelo tempo gozar a dita licença na cidade do Rio Grande.

Mandando:

Contar como tempo de serviço, para reforma, ao capitão medico de 4ª classe D. Alfredo Ferreira do Valle o periodo decorrido de 29 de março de 1890 a 11 de agosto de 1894, em que serviu no exercito, parte como medico contractado, parte como medico adjunto;

Providenciar para que o escaler que faz o serviço da fortaleza de S. João só atraque na rampa existente no novo cães da praia de Botafogo para o embarque e desembarque unicamente, fazendo-se os demais embarques e desembarques nas escadas existentes no mesmo cães, de accordo com o que communica o Prefeito do Distrito Federal em officio de 6 do corrente;

Servir no 1º batalhão de artilharia o alferes-alumno Homero Maisonnote, que se acha no 1º regimento da mesma arma.

Transferindo:

Na arma de artilharia, os 2ºs tenentes Germano Augusto Vidal, do 2º regimento para o 2º batalhão, e deste corpo para aquelle Pedro Rodrigues Bastos;

Na arma de cavallaria os alferes Arthur José Fernandes, do 9º regimento para o 4º, e deste corpo para aquelle Juvenino Fernandes da Fonseca;

Na arma de infantaria os alferes Pedro Soares Pinto, do 23º batalhão para o 11º, Heitor Abrantes, do 32º para o 23º, e Helder Leite Bastos, do 13º para o 17º.

Ministerio da Guerra.—N. 203—Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905.

Sr. intendente geral da Guerra.—Declaro-vos que é adoptado definitivamente para o fardamento das praças do exercito o brim *haki*, a que se referem as alterações do plano de uniformes mandadas observar por decreto n. 4.966, de 16 de setembro de 1903, em

substituição do brim pardo, devendo essa intendencia prevenir o commercio afim de se habilitar para o fornecimento no anno vindouro.

Outrosim vos declaro que, quanto ao anno presente, deverá essa intendencia fazer aquisição, por concorrência publica, do brim pardo em uso.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Dia 19

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, approvando a proposta que faz o director geral de engenharia do alferes do 14º regimento de cavallaria Joaquim Francisco Berlin, para servir como subalterno do contingente que acompanha a comissão de linhas telegraphicas no Paraná, em substituição do tenente do mesmo corpo Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, a quem se concede a exoneração que pediu do referido lugar.

Ministerio da Guerra.—N. 714—Rio de Janeiro, 19 de abril de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.—Mandai publicar em ordem do dia da repartição a vosso cargo as inclusas tabellas organizadas pela Direcção Geral de Saude para supprimento ás pharmacias e ambulancias militares, as quaes são nesta data approvadas.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de abril de 1905

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De C 35-18-0, ou 550\$810 ao cambio de 16 5/64, a Wilson, Sons & Comp., carvão de fôrça fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo (aviso n. 1.138);

De C 5-2-6, ou 76\$591 ao mesmo cambio, e referida firma, do identico fornecimento da referida estrada no mesmo mez (aviso n. 1.139).

Requerimento despachado

Journal do Brazil.—Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 19 do corrente:

Foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Eduardo José de Souza Proença, brasileiro, industrial, domiciliado nesta capital, para sua invenção de «um systema de discos e cylindros denominados —Brazil— destinados a aparelhos reproductores dos sons, taes como phonographos, zonophones e semelhantes;

Foi nomeado para o lugar de desenhista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos o engenheiro Eugenio de Azevedo Feio, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foram concedidos:

Ao thesoureiro da administração dos Correios do Maranhão Delfim Nunes Pereira 90 dias de licença, em prorrogação, com or-

denado integral, na forma do § 1º do art. 411 do regulamento postal, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Oscar Rurtz seis mezes de licença, e um ordenado integral, na forma do art. 446 da mesma repartição, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Noventa dias de licença, em prorrogação, com ordenado integral, nos termos do artigo citado, ao telegraphista de 4ª classe daquelle repartição João Cezario de Andrade.

Expediente de 19 de abril de 1905

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento, na importância de 188\$700, da despeza que exige o restabelecimento das comunicações telephonicas da 16ª delegacia, á rua Lucidio Lagon, 7, no Meyer, providenciando esse ministerio no sentido de ser aquella quantia recolhida no Thesouro Federal á disposição da Directoria Geral dos Telegraphos, como estatue seu regulamento.

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1905

Bacharel Aurelio Francisco Tavares, administrador dos Correios de Pernambuco, pedindo elevação de 1 a 2 % da gratificação que lhe foi abonada por despacho de 16 de dezembro de 1901.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 24 do corrente, foram prorogadas:

Por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 60 dias concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central de Brazil ao telegraphista de 4ª classe da mesma estrada Annibal de Sá Freire, para tratar de sua saúde;

Por 90 dias, com metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Ernesto Baptista de Castro, para tratar de sua saúde.

Expediente de 21 de abril de 1905

Ao presidente da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro declarou-se que ficam approvadas as propostas para desapropriação dos predios ns. 62, 64, 66 e 68 da rua da Gamba e 10/30 partes do da rua da Saude n. 54.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda expedir as necessarias ordens á Alfandega do Rio de Janeiro para que despache, livre de direitos, um carregamento de 5.000 barricas de cimento consignadas á comissão construtora da Avenida Central.

SENADO FEDERAL

Em 28 do corrente, ao meio-dia, o Senado Federal celebrará a sua primeira sessão preparatória.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA EM 24 DE ABRIL DE 1905

Presidencia do Sr. desembargador Espinola — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Dias Lima, Dodsworth, Affonso de Miranda e Ataulpho de Paiva.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 42 — Relator, o Sr. desembargador H. Dodsworth; paciente, Otto Ludwig. — Concederam a ordem para ser solto o paciente.

N. 46 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; paciente, Oscar Ribeiro de Souza Fontes. — Concederam a ordem para ser solto o paciente.

N. 48 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Irineu Manoel Dias. — Não tomaram conhecimento por não ter sido a petição devidamente instruida.

N. 50 — (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; paciente, Dr. João da Gama Filgueiras Lima. — Concederam ordem de *habeas-corpus* preventivo afim de que o paciente compareça á 1ª sessão da 1ª camara, livre de qualquer constrangimento, informando o j da Saude Publica sobre o allegado na petição, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Cartas testemunháveis

N. 1 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; supplicante, coronel Joaquim Pedro Salgado; supplicado, o juiz. — Julgaram improcedente o recurso.

N. 3 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; supplicante, D. Cecília Breves de Almeida Rego; supplicada, baroneza do Lardario. — Julgaram procedente a carta para mandar que o juiz *a quo* faça seguir o agravo.

Aggravo de petição

N. 33 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Alvaro Mayrink de Azevedo; aggravados Henriqueta Amalia Nunes Valente e outros. — Negaram provimento ao aggravo.

N. 41 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; aggravante, coronel Joaquim Pedro Salgado; aggravado, Dr. Manoel Lavrado. — Converteram o julgamento em diligencia, para que o juiz *a quo*, cumpindo o art. 29 do decreto de 15 de março de 1842, profira o seu despacho como for de direito, entra o voto do Sr. desembargador relator.

N. 43 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; aggravante, Dr. Raymundo José Vieira da Silva; aggravado, commendador Custodio Manoel Fernandes. — Negaram provimento ao aggravo.

N. 44 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravantes, Dart, Verdussem & Comp.; aggravado, Bazilio José da Silva Rebello. — Negaram provimento ao aggravo.

Appellação-crime

N. 891, infração — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, José Gonçalves Couto; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação.

SORTEIO

Foram sorteados os seguintes processos:

Recursos crimes

N. 17 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 7 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.
N. 19 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 12 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 15 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Aggravos de instrumento

N. 20 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Carta testemunhável

N. 19 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Aggravos de petição

N. 244 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 42 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 58 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 49 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 45 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 242 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 269 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 4 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 2924 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações civeis

Ns. 2.965 e 3.007 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 3.152 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações crimes

Ns. 1.081, 1.079, 1.101, 1.108 e 1.116 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

N. 754 e 1.102 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.103, 1.110 e 1.114 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

COM DIA

Accordãos publicados

Ns. 2.908 e dos aggravados ns. 27, 41, 43 e 44 e carta testemunhável n. 3.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.272, de 11 do corrente, pagamento de 10:970\$867, a diversos, de material adquirido pela brigada policial, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.238, de 12 do corrente, idem de 333\$332, ao Dr. Julio Monteiro, da folha de janeiro e fevereiro ultimos, da differença do ordenado que lhe compete como medico interino do Hospital S. Sebastião;

N. 1.363, de 19, idem de 1:150\$ de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional constantes da relação junta ao citado aviso.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 28 da Delegacia Fiscal do The-sourô Federal no Estado de Pernambuco, de 4 de fevereiro de 1905, credito de 2:100\$ á Alfandega do Rio de Janeiro, para paga-mento de ordenado ao 1º escriptuario João Manoel de Araujo Costa Junior, addido á mesma Alfandega.

Requerimentos :

Do 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Virgilio de Oliveira Maciel, pa-gamento de 399\$999, do ordenado de janeiro a março ultimo;

De D. Carolina de Arruda Martins Marina, credito de 3:600\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento da pensão a que tem direito a requerente, de abril a dezembro do corrente anno.

Escola Polytechnica—O resul-tado dos exames effectuados no dia 24 do cor-rente, foi o seguinte :

Curso de engenharia civil—Regulamento de 1901—4ª cadeira do 1º anno (Economia politica)—Approvedos: plenamente, Henrique de Novaes; simplesmente, Miguel Gomes de Pinho.

3ª cadeira do 2º anno (machinas)—Appro-vados: plenamente, Miguel Carmo de Oli-veira Mello; simplesmente, Emilio Amarante Peixoto de Azevedo.

Um retirou-se.

4ª cadeira do 2º anno (direito)—Approvedo com distincção, José Pantoja Leite.

Museu Nacional.—Foi hontem en-cerrada na secretaria do Museu Nacional, a inscripção para o concurso ao cargo de assi-stente da 4ª secção do mesmo museu (anthro-pologia, ethnographia e archeologia), tendo-se inscripto os seguintes candidatos : Fran-klín do Nascimento, Santos Lahera y Castillo, Edgard Roquette Pinto e Dr. Alvaro de La-cerda.

Correio— Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Terence*, para Santos, recebendo im-pressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com por-duplo até ás 8.

Pelo *Rio Amazonas*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Castilian Prince*, para Santos, rece-bendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 8 ho-ras da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Homer*, para Santos, recebendo im-pressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itavna*, para Parahyba do Norte, recebendo impressos até ás 8 horas da ma-nhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

— Amanhã :

Pelo *Clyde*, para os Estados do norte, Tenerife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo até S. Mathéos, Caravellas e portos da Bahia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se desti-narem a Lisboa, exceptuando os da *Com-pagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de abril de 1905.....	4.430.694\$048
Idem do dia 24:	
Em papel.. 218:281\$557	
Em ouro... 73:862\$387	292:143\$944
Total.....	4.722:837\$992

Em igual periodo de 1904. 4.747:152\$980

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 24 de abril de 1905....	6:396\$342
Idem dos dias 1 a 25.....	49:229\$975
Em igual periodo de 1904..	194:844\$522

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de abril de 1905

Interior	28:501\$106
Consumo:	
Fumo.....	13:629\$000
Bebidas.....	2:416\$600
Phosphoros...	1:000\$000
Calçado.....	2:052\$900
Perfumarias...	122\$000
Especialidades pharmaceu-ticas.....	550\$000
Vinagre.....	40\$000
Conservas....	100\$000
Chapéos.....	2:669\$000
Vinhos estran-geiros.....	825\$050
Bengalas.....	60\$000
Registro.....	320\$000
	23:784\$550

Extraordinaria	4:436\$777
Deposito.....	220\$000
Renda com applicação espe-cial.....	968\$098

Total..... 57:910\$531
Renda de 1 a 23 de abril.... 1.269:896\$392

Em igual periodo de 1904.... 1.327:806\$923
1.354:463\$599

Diferença para menos..... 26:656\$676

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

Não tendo alcançado o preço da avaliação na concorrência realizada em 7 de dezembro do anno findo, para a venda do vapor *Dous Rios*, ao serviço da colonia correccional do mesmo nome, faço de novo publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que, no dia 8 de maio proximo, ás 12 horas do dia, esta reparti-ção receberá, para tal venda, propostas, que devem estar fechadas e devidamente sella-das, ser escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e ter o preço por extenso e em algarismo.

A quem interessar, pois, previne-se :
a) Que o recebimento das propostas de-pende de prévia habilitação requerida ao Dr. chefe de policia até a vespera do dia indi-cado :

b) Que o dito vapor acha-se fundado em frente ao caes Pharoux, e poderá ser exami-nado a qualquer hora do dia ;

c) Que servirá de base para a concorrência a quantia de 15:500\$, não sendo tomada em consideração a proposta de quantia in-ferior ;

d) Que a importancia da proposta mais vantajosa será, depois das formalidades legais, paga por seu signatario, á vista e de uma só vez ;

e) Que nenhuma proposta será accoita sem o deposito prévio, na thesauraria da policia, da quantia de 500\$, a qual revertará em beneficio da Fazenda Nacional si o propo-nente preferido, após a adjudicação do vapor, recusar-se, sob qualquer motivo, a effectuar o pagamento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de abril de 1905.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, terça-feira, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-á ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 3º anno (Astronomia)
Antonio Martins de Arêa Leão (2ª cha-mada).

Alberto do Queiroz (2ª chamada)

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (Regulamento de 1901)

Aula do 1º anno

Henrique de Novaes.
Miguel Gomes de Pinho.

2ª cadeira do 2º anno (Portos de mar)

João Pantoja Leite.

Nota.— A's 11 horas continuará a prova graphica (2ª parte) de desenho do 1º e 2º anno do curso fundamental de desenho topogra-phico para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1905.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, realizar-se-ha o concurso aos premios de piano do anno escolar de 1904 e a que concorre o ex-alumno João Sebastião Ro-drigues Nunes, em virtude do aviso n. 377, de 10 de março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 19 de abril de 1905.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de conformidade com as instrucções mandadas observar pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, as quaes foram publicadas no *Diario Official* do 4 de setembro de 1904, e, bem assim, de accordo com o aviso 1.516, de 17 de outubro do mesmo anno, faço publico que, pelo prazo de tres mezes, da data infra, estará aberta nesta secretaria, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, a inscripção do concurso ao provimento da cadeira de instrucção moral e civica e elementos de pedagogia deste instituto.

Para que possa inscrever-se, deverá apresentar o candidato documento que prove ser cidadão brasileiro no gozo dos direitos civis e politicos e folha currida, podendo, na occasião de se inscrever, além dos documentos especificados, apresentar outros quaesquer que julgar convenientes, como titulo de idoneidade ou provas de serviços prestados ás letras e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, em 28 de março de 1905.—O escripturario archivista, *Trajano Adolpho Lopes*. (

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO LOGAR DE ASSISTENTE DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

Por ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, achá-se aberta, na respectiva secretaria, desde a data do presente edital, até o dia 30 de abril, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para concurso ao logar de assistente do laboratorio anatomico-pathologico do mencionado manicomio, devendo todo candidato satisfazer os seguintes requisitos:

1º, provar sanidade, vacinação recente e morbilidade, mediante attestações competentes;

2º, ser alumno de medicina approvedo com boas notas nos exames de histologia normal e anatomia pathologica, do que exhibirá certificação;

3º, apresentar, no acto da inscripção, ao menos oito preparados microscopicos do systema nervoso.

No concurso haverá tres provas praticas consistindo em:

- preparação histologica do systema nervoso, normal ou pathologico;
- exame bacterioscopico;
- autopsia ou exame urológico ou hematológico, á discreção da comissão julgadora.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, Rio de Janeiro, 30 de março de 1905.—*João Mello Mattos*. (

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 4 de maio proximo, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas, na secretaria desta casa, para a venda de ferros, aço e chumbo velhos, cujo peso será feito na occasião da venda.

Declará-se mais que o preço será feito em relação a cada kilogramma.

Casa de Correção, 19 de abril de 1905.—O escripturario, *João Corrêa de Araujo*. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convito o Sr. Ignacio Marques Lisboa, proprietario do predio n. 20 da rua General Pedra, a comparecer no mesmo predio, no dia 24 do corrente, ao meio-dia, afim de assistir á visoria sanitaria que vac ser effectuada no dia e hora indicados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convito os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario das zonas em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Largo do Rosario n. 12.
Rua Uruguayana n. 134.
Rua Theophilo Ottoni n. 22.
Rua do Hospicio n. 61.
Rua da Alfandega n. 388.
Rua Tobias Barreto n. 2º.
Rua do Riachuelo n. 223 (laudo de visoria).

Praça do Engenho Novo n. 28, loja.
Praça do Engenho Novo n. 28, sobrado.
Rua Sant'Anna n. 10.

Rua Manoela Barbosa n. 5 A.
Estrada Real de Santa Cruz n. 41 C.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convito os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Praça Tiradentes n. 11.
Rua Primeiro de Março n. 40 A.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Peter Teinks, Vice-Consul da Persia, nesta cidade, fica encarregado da gerencia do respectivo Consulado Geral durante a ausencia do Consul-Geral Sr. Carl Heins.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 24 de abril de 1905.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, contados desta data, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 1ª delegacia de saude:
D. Felicidade Rosa de Oliveira, residente á rua de S. Clemente n. 128, multada em

275\$, por ter alugado a casa de sua propriedade, á travessa do Miranda n. 5, sem ter recebido o respectivo attestado de habitabilidade, infringindo assim o art. 94 do citado regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

Manoel Carneiro Deveza, residente á rua Joaquim Meyer n. 9 A, multado em 50\$, por ter habitado, sem a necessaria licença da autoridade sanitaria, o predio de sua propriedade, á rua Joaquim Meyer n. 9 A, infringindo assim a letra A do art. 87 do citado regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

José Ferreira Coelho, residente á rua Lavradio n. 65, multado em 250\$, por não ter cumprido as intimações para melhoramentos dos predios da rua Lavradio ns. 65 e 67 dos quaes é arrendatario, infringindo assim o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 8ª delegacia de saude:

Theodomiro Fernandes Martins, residente á rua Visconde Itáina n. 149, multado em 200\$, por ter alugado as casas ns. 27 e 29 da rua Theodoro da Silva, de sua propriedade sem communicar á autoridade sanitaria, infringindo assim o citado regulamento.

Visconde de Moraes, residente á praça Quinze de Novembro (companhia Cantareira) multado em 125\$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 13.246, de que tomou conhecimento em 7 de dezembro de 1904 á referente ao predio de sua propriedade o rua Mattoso n. 57, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de abril de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro**SELLAGEM DO STOCK DE VINHOS**

De ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição, se declara, para conhecimento dos interessados, que o sello para a taxa de vinhos estrangeiros que forem expostos á venda engarrafados é especial, de cor encarnada, tendo no centro a figura da Republica e de cada lado os algarismos; na extremidade, á direita, as phrases—Imposto do vinho—Brazil—e na extremidade, á esquerda, as palavras—Brazil—Imposto do vinho.

O vinho, pois, que for sellado com sello differente deste não será considerado sellado e será apprehendido, incorrendo o infractor na multa de 500\$ a 1:000\$000.

Sub-directoria da Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de março de 1905.—*Luis da Silva Reis*, servindo de sub-director. (

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) e n. 209.848, emitida em 1870, que se acha averbada em nome de Esmeralda Lima (menor) filha do finado Antonio Francisco da Silva, vac ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1905.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*. (

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) e n. 127.182, emitida em 1868, que se acha averbada em nome do Mario Aguiar, vac

ser expedido novo título si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1905 — O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o título da apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (artigo 6%) e numero 69.768, emitida em 1865, que se acha averbada em nome de Fernando Moitinho e Bernardo de Magalhães, vae ser expedido novo título si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização 21 de abril de 1905. — O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os títulos das apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) de ns. 257.030 a 257.033, emitidas em 1877, que se acham averbadas em nome do Fernando Moitinho, Luiz Moitinho, Domingos Moitinho e Bernardo de Magalhães, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de abril de 1905. — O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa da Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado o título da apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) e n. 69.769, emitidas em 1865, que se acha averbada em nome de Luiz Moitinho e Domingos Moitinho, vae ser expedido novo título si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 21 de abril de 1905. — O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 19

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 6 de março de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Pizarro (em um rectangulo): 1 engradado n. 399, contendo agua de Vichy purgativa, pesando bruto 91 kilos; vindo do Havre no vapor *Concordia*, descarregado em 11 de novembro de 1903.

Lote n. 2

G21 (em um losango): 1 caixa n. 241, contendo duas barras-verticaes sem fio, pesando liquido 24 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Terense*, descarregada em 26 de dezembro de 1093.

Lote n. 3

CTSL: 1 caixa n. 1, contendo duas rodas de ferro fundido, simples, dentadas, para machina, pesando liquido 56 kilos; vinda de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregada em 28 de dezembro de 1903.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 4

CT: 5 caixas ns. 1/3, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregado em 1 de outubro de 1903, contendo productos quimicos não especificados, passando bruto 48 kilos e liquido 18 kilos.

Lote n. 5

CDL: 16 barricas ns. 80/85, 88 e 89, 91, 92, 90 e 100/104; vindas de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregadas em 9 de agosto de 1901, contendo 1.515 kilos de frascos de vidro n. 1, com boccas esmerilhadas e rolhas; 235 kilos de frascos de vidro n. 1, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada.

Lote n. 6

BF—Caretto: 2 garrações e 1 barril, tudo vasio; vindos de Hamburgo no vapor *Per-nambuco*, descarregados em 29 de março de 1901.

Lote n. 7

Sem marca: 1 lancha a vapor, usada, denominada *Coelho Castro*.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 8

A CKing: 3 barricas sem numero, vindas de Nova-York no vapor *Wordsworth*, descarregadas em 11 de junho de 1901, contendo carbonato alcalino, pesando 100 kilos.

Lote n. 9

CT: 11 caixas, vindas do Havre no vapor *Santo Ignacio de Loyola*, descarregadas em 27 de junho de 1901, contendo vinho medicinal, pesando liquido 118 kilos.

Lote n. 10

CM: 1 caixa n. 6.322, vinda de Genova no vapor *Alecrim*, descarregada em 19 de março de 1901, contendo diversas amostras de essencias, pesando 7 kilos; folhas não especificadas, pesando 8 kilos.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 11

LA: 1 caixa n. 1, contendo cartazes-annuncios de mais de uma cor, pesando 82 kilos; vinda de Bordéas no vapor *Allantique*, descarregada em 9 de novembro de 1903.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 12

WCG: 1 fardo n. 30, vindo de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregado em 20 de dezembro de 1903, contendo 96.500 grammas, peso, de lenço de algodão não especificado.

Lote n. 13

JF: 1 caixa n. 1.735, vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 22 de agosto de 1904, contendo mica, pesando liquido 218 kilos.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 11

L: 1 caixa n. 2.256, contendo bitter ou bebida semelhante, pesando bruto 19 kilos, vinda de Bordéas no vapor *Brasil*, descarregada em 26 de janeiro de 1902.

Lote n. 15

JII: 1 caixa n. 4, contendo agua mineral (Vichy), pesando bruto 84 kilos, vinda de Bordéas no vapor *Allantique*, descarregada em 13 de fevereiro de 1902.

Lote n. 16

LC: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo solução medicinal, pesando liquido 14.400 grammas; da mesma procedencia, vapor o descarga.

Lote n. 17

LF: 1 caixa n. 479, vinda de Hamburgo no vapor *Willeberg*, descarregada em 24 de agosto de 1904, contendo mica em pó, pesando liquido 220 kilos.

Lote n. 18

DSF: 34 engradados ns. 1/34, vindos de Bordéas no vapor *Allantique*, descarregados em 7 de janeiro de 1904, contendo sabão sem perfume pesando liquido 102 kilos. (Depositados no armazem n. 4.)

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1905. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Quartel-General da Marinha

CONCURSO

Para conhecimento dos Srs. interessados, faz-se publico que o concurso para os logares de sub-commissarios da Armada, realizar-se-ha na Escola de Aprendizés Marinheiros, na ilha das Cobras, no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, sendo permitido aos Srs. candidatos apresentarem-se munidos de dicionarios das linguas franceza e ingleza.

Outrosim, se declara que terão conducção no Arsenal de Marinha, ás 10 horas do mesmo dia. — *Alfredo Magno Gomes*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA MODIFICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE UM BARRACÃO DE FERRO NAS PROXIMIDADES DA USINA ELECTRICA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a modificação e adaptação de um barracão de ferro nas proximidades da Usina Electrica, destinado a varios serviços da Inspectoria do Telegrapho e Illuminação, de accordo com as bases, especificações e desenhos que se acham á disposição dos concurrentes na dita intendencia para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do contratante, prazo para a conclusão da obra e preço total.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente scelladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contrato, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1905. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que no dia 2 do proximo mez, ao meio-dia, recebem-se propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de ferro fundido e metal velho, em tubos e peças inutilizadas.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica de ferro e de metal velho, e para garantia de suas propostas depositarão previamente na thesouraria geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 200\$000.

O material será entregue nos seguintes pontos:

Deposito de Aguas Pluvias, á rua do Riachuelo.

Deposito do Cajú.

Deposito do 3º districto, á rua do Senado n. 145.

Deposito do 4º districto, á rua do Haddock Lobo n. 142.

Deposito do 6º districto, á praia de Botafogo n. 216.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de abril de 1905.—O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

EDITAES

Juizo da Primeira Vara do Districto Federal

De 3ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de oito dias e no dia 25 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e pñhorado a D. Luiza Rosa de Mello, outrora Theophilo Felix Machado, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: casa terrea sita á rua Maria Flora n. 8, no Engenho de Dentro, com porta e duas janelas de peitoril, medindo de frente 5^m.70 por 5^m.75 de fundos, construida de madeira, divisão de tabique, sendo dividida em quatro commodos, telha vã e cimento. Ao lado uma meia-agua, construida de madeira, aberta em cozinha, telha vã e chão cimentado, tudo edificado em um terreno que mede 11 metros de frente, igual largura na linha dos fundos por 66 metros de extensão, cercado de espinhos na frente, lado e fundos, avaliado em 1:000\$, e foi á 2ª praça com o intervallo de oito dias e com o primeiro abatimento de 10 %, pela quantia de 900\$, e não tendo achado licitante vae á 3ª praça com o mesmo intervallo e com o segundo abatimento de 10 %, pela quantia de 810\$; neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo

porteiro dos auditorios, que deverá passar á competente certidão para se juntar aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mez de abril de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, que o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

De terceira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar para que no prazo de oito dias e no dia 25 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada, ao meio-dia, na casa n. 23 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios, trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e pñhorado a Manoel Pereira de Souza Barros, na pessoa de Fausto de Souza Barros, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa terrea, velha e arruinada, sita á rua de Sant'Anna n. 103, feita de pedra e cal e tijollos, forrada e assoalhada, dividida em duas salas, corredores, tres quartos, area, cozinha, e quintal, tendo na frente porta e janella com portadas de cantaria, cuja casa está interdiciada e mede de frente 5^m.10 por 22 metros de fundos e o quintal murado 7 metros, avaliado em 4:000\$; e foi a 2ª praça com o intervallo de oito dias e com o primeiro abatimento de 10% pela quantia de tres contos e seiscentos e não tendo achado licitante vae á 3ª praça com o mesmo intervallo e com o segundo abatimento de 10% pela quantia de tres contos duzentos e quarenta mil réis; neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste Juizo, que terá logar no dia e hora acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mez de abril de 1905. E eu, Alfredo Pinto Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

De 3ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 25 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno abaixo descripto e pñhorado a D. Emilia Moncorvo de Mello, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: casa terrea, velha, arruinada, sita á rua Theophilo Ottoni n. 160, na freguezia do Sacramento do Districto Federal, feita de pedra, cal e tijolos, aberta em um só armazem, chão, telha vã, tendo na frente um portão de madeira, cuja casa está interdiciada e mede seis metros de fundos, avaliados em 4:000\$, e foi a 2ª praça com intervallo de oito dias e com o primeiro abatimento de 10 % pela quantia de 3:600\$, e não tendo achado licitante, vae á 3ª praça com o intervallo de oito dias e com o segundo aba-

timento de 10 %, pela quantia de 3:240\$; neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido; sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mez de abril de 1905. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, que subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 29/64	16 19/64
» Pariz.....	580	587
» Hamburgo.....	715	721
» Italia.....	—	590
» Portugal.....	—	314
» Nova-York....	—	3\$038
Libra esterlina, em moeda.....		14\$852
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$652

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices Geraes de 5 %, 1:000\$.	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	1:000\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	982\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	262\$000
Ditas inscripções de 3 %, port.	957\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....	954\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 % port.....	65\$250
Banco da Republica do Brazil....	41\$500
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil.....	125\$000
Dito do Commercio, integr.....	195\$000
Comp. Centro Pastoris do Brazil, c/30 %.....	26\$000
Dita Transporte e Carruagens...	63\$000
Débs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	190\$500
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	210\$000
Ditas da Comp. Brazil Industrial, 1ª serie.....	205\$000

Venda a prazo

500 acções do Banco da Republica do Brazil, v/c 30 dias... 42\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE ABRIL DE 1905

Algodão em rama, do Pernambuco, 1º sorte, 6\$600 por 10 kilos.
Assucar crystal branco, de Pernambuco, 340 réis por kilo.
Café, 6\$100 a 8\$200 por arroba.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1905.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sérgio S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1905

No dia 15 de abril de 1905, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio da fabrica de tecidos estabelecida á rua Francisco Eugenio n. 121, freguezia de S. Christovão, nesta cidade do Rio de Janeiro, 15 subscriptores de acções da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, representando 1.223 acções com 244 votos, conforme se verifica do respectivo livro de presenca, foi aclamado presidente da assemblea o Sr. Manoel José Dias da Silva, que convidou para 1.º e 2.º secretarios os Srs. Manoel Gonçalves Reguffe e Luiz Alves Pereira Machado.

Occupando todos os respectivos lugares na mesa, o Sr. presidente expõe que, achando-se representadas mais de dous terços do capital subscripto, estava desse modo constituida legalmente a assemblea, sendo o fim da reunião, conforme os annuncios no *Jornal do Commercio*, instalar a sociedade anonyma sob a denominação de « Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria » com o capital de 300:000\$ dividido em 1.500 acções de 200\$ cada uma, guardadas as disposições estabelecidas pela lei. E, assim, apresentava á assemblea o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de 10 % sobre o capital social, ou 30:000\$, que em seguida foi lido pelo 2.º secretario, sendo do teor seguinte: « N. 1.283 — Thesouro Federal — 1905 — N. 1.319. A fls. 30 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral Henrique José Gomes por 30:000\$ recebidos dos incorporadores da sociedade anonyma sob a denominação de « Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria », proveniente de 10 % sobre o capital da referida companhia, de conformidade com os respectivos estatutos. 30:000\$. E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escriptivo. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1905. — Pelo thesoureiro geral, *Villa Verde*. — Pelo escriptivo, *E. Bernardes da Silva*. »

Terminada a leitura, declarou mais o Sr. presidente que, achando-se sobre a mesa os estatutos da companhia, assignados por todos os Srs. subscriptores de acções, e feitos em dous exemplares para ficar um no archivo da companhia, nos quaes, no art. 38 das disposições transitorias, se acham designados os administradores e bem assim o conselho fiscal e suplentes, convidava o 2.º secretario a proceder á respectiva leitura, o que feito e postos em discussão, não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos estatutos submettidos a votos, sendo approvados pela maioria dos accionistas presentes, abstenendo-se de votarem, unicamente quanto ao art. 38 relativo á administração da companhia, os directores, membros do conselho fiscal e suplentes presentes á reunião.

Em acto continuo, o Sr. presidente declarou installada a Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria e bem assim, de accordo com o estabelecido nos estatutos, ora approvados pela assemblea, proclamou directores da companhia: Manoel José Dias da Silva, Miguel Pinto da Costa Aguiar e Adelino Ferreira Baltar; membros do conselho fiscal, Antonio José Martins Tinoco, Estevão Cardoso de Oliveira Bastos e Dr. Mario Antonio da Costa; suplentes, Antonio Gonçalves Carneiro, Sebastião Lopes da Cruz e Arthur Pinto da Costa Aguiar.

E, agradecendo á assemblea a indicação de seu nome para presidir a reunião, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 2 horas e 3/4 da tarde, lavrando-se em seguida a presente acta, em duplicata, que, sendo lida pelo 2.º secretario, foi posta em discussão e approvada unanimemente; assignando-a o Sr. presidente, os secretarios e os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1905. — *M. J. Dias da Silva*, presidente. — *Manoel Gonçalves Reguffe*, 1.º secretario. — *Luiz Alves Pereira Machado*, 2.º secretario. — *M. P. da Costa Aguiar*. — *Adelino F. Baltar*. — *Pedro José Pinto Peres*. — *Manoel Joaquim Valladao*. — *Antonio da Costa Velho Filho*. — *Manoel Carvalho da Silva Leal*. — *Eduardo Koch Mario A. da Costa*. — *Arthur Pinto da Costa Aguiar*. — *Antonio José Martins Tinoco*. — *Manoel Jorge Gaio*. — *Joaquim Alves Ribeiro*. — *E. Cardoso de Oliveira Bastos*.

Estatutos

CAPITULO I

Da companhia, sede, fins e duração

Art. 1.º A Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria é uma sociedade anonyma constituida de conformidade com a lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882, e o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, e tem sua sede e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Os fins da companhia são:

1.º Adquirir, custear e explorar uma fabrica de fiação e tecidos de algodão, ou outras materias textis;

2.º Fazer todos os melhoramentos relativos aos diversos serviços da fabrica, ampliando os com a montagem de machinas para fiação e augmento de teares, e bem assim edificando em terrenos proprios, ou naquelles que venha a adquirir, para collocação dos respectivos machinismos;

3.º Comprar ou importar materia prima, e vender os productos da fabrica no mercado do Rio de Janeiro ou em outros, estabelecendo agencias ou consignando os mesmos productos para onde convier;

4.º Adquirir por compra ou arrendamento, para os fins aqui autorizados, terras, propriedades, machinas, materias ou bens de qualquer natureza;

Art. 3.º O prazo da duração da companhia é de 30 annos, contados da data em que se verificar a assemblea constitutiva, podendo ser prorogado si a assemblea geral dos accionistas assim o resolver.

Paraphrasis unico. Antes, porém, da época referida poderá a companhia ser dissolvida por deliberação da assemblea geral, nos casos e termos que a lei preceitua.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital da companhia é de 300:000\$, dividido em 1.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, podendo ser elevado a 600:000\$ ou á somma que a directoria e conselho fiscal, com a approvação da assemblea geral dos accionistas, julgar necessaria, de accordo com as disposições legais.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações nunca excedentes a com intervallo, entre uma e outra, de 30 dias, no minimo.

§ 1.º O accionista que não effectuar o pagamento das prestações referidas no prazo annuciado, incorrerá na multa de 2% sobre a importancia respectiva, caso realize o pagamento alludido dentro de 30 dias subsequentes. Em caso contrario poderá a directoria, ouvido o conselho fiscal, impor

pena de commisso, revertendo a quota do capital já realizado, em favor do fundo de reserva.

§ 2.º As acções declaradas em commisso poderão ser reemitidas pela directoria.

§ 3.º Não sendo applicada a pena de commisso, no caso de que trata o § 1.º, permanecerá a effectiva responsabilidade do accionista, nos termos da lei, augmentada com o juro de 1% ao mez, por todo o tempo da mora.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 6.º As acções ou cantolas serão nominativas, assignadas por dous directores, e em cada uma se fará expressa menção do valor nominal que representar, bem como da importancia das prestações pagas e demais exigencias da lei.

Art. 7.º Cada acção é indivisivel com relação á companhia, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

Art. 8.º A transferencia das acções só pôde ser effectuada no escriptorio da sede da companhia, por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario ou pelos seus legitimos procuradores e lavrados no livro do registro da companhia, assignando-o tambem o secretario da directoria.

Paraphrasis unico. Não são transferiveis as acções que não tiverem 20% do seu valor nominal realizado.

Art. 9.º Os accionistas da companhia são responsaveis pelo valor das entradas do capital não realizado, das acções que subscreverem ou lhes forem transferidas.

Art. 10. Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, associação ou sociedade, pôde ser accionista da companhia.

CAPITULO IV

Da administração

A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assemblea geral dos accionistas, de tres em tres annos, por maioria absoluta de votos e eserutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Os directores eleitos escolherão de entre si na primeira reunião que celebrarem, o que exercerá o cargo de presidente que será tambem o thesoureiro, sendo os outros secretario e administrador da fabrica.

§ 2.º Podem ser eleitos directores accionistas ou não, mas não poderão entrar do exercicio do cargo sem depositarem nos cofres da companhia 50 acções, pelo menos, cada um, as quaes servirão de caução á sua responsabilidade por todo o tempo que durar a respectiva gestão e até seis mozes depois da sua retirada. A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declaração no registro das acções.

§ 3.º A directoria terá, pelo menos, uma sessão ordinaria cada mez, bem como se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas for necessario.

§ 4.º As resoluções serão tomadas por accordo de dous directores, e, em caso de divergencia, obedecerão ao disposto no art. 21, § 2.º

§ 5.º Os membros da directoria podem ser reeleitos e servirão, caso não o sejam, até que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverá fazer no prazo de 30 dias.

§ 6.º Não poderá ser director individuo que for empregado da companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por quaesquer contractos de que aufrã ou possa vir a auferir vantagem, nem o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Codigo Commercial; bem como não poderão exercer conjunctamente o cargo de director; pãe e filho, sogro e genro.

irmãos ou cunhados durante o cunhado, parentes por consanguinidade até o segundo grau e os socios de uma mesma firma.

Art. 12. O director que 30 dias depois do eleito, não tiver tomado posse do cargo, perde-lhe o direito, cumprindo aos outros directores, ou á directoria que ainda estiver gerindo os negocios da companhia, convocar uma assemblea geral para eleger quem o substitua ou para proceder a nova eleição.

Art. 13. São concedidos amplos e plenos poderes á directoria para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins e objecto da companhia, representando-a em juizo e em todas as acções por ella ou contra ella intentadas.

Art. 14. Os directores perceberão mensalmente a quantia de 200\$, cada um, pelo seu trabalho.

Art. 15. No impedimento, renuncia ou fallecimento de qualquer dos directores, os outros chamarão um membro do conselho fiscal para o substituir, até se verificar a primeira reunião da assemblea geral, em que se procederá á eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato da directoria.

Art. 16. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, effectuar operações de credito e bem assim as que se comprehendem no n. 4 do art. 2.º

§ 2.º Tratar com os poderes publicos.

§ 3.º Celebrar contractos para qualquer fim social, ouvido o conselho fiscal.

§ 4.º Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados; nomeal-os, suspender-os, multal-os e demittir-os.

§ 5.º Autorizar, dos lucros liquidos verificados, os dividendos remessaes.

§ 6.º Apresentar á assemblea geral ordinaria dos accionistas, que terá lugar no mez de março, o relatório das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas, o bem assim do parecer do conselho fiscal com referencia ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 7.º Organizar os regulamentos que forem necessários.

§ 8.º Escolher, de accordo com o conselho fiscal, o estabelecimento bancario a que deverão ser recolhidos os dinheiros da companhia, que não poderão ser retirados sem o cheque ou recibos assignados pelo director-presidente.

§ 9.º Chamar, na conformidade do art. 15, um membro do conselho fiscal para substituir provisoriamente o director impedido por falta ou renuncia.

§ 10.º Effectuar, de accordo com resolução da assemblea geral, a emissão de obrigações de preferencia (debentures);

§ 11.º Prover a bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos nestes estatutos; celebrar contractos para qualquer fim legitimo de utilidade social, ouvindo o conselho fiscal sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o mesmo conselho o entender conveniente aos interesses da companhia, e prestar todos os esclarecimentos que o mesmo reclamar para o desempenho do encargo que lhe é cometido.

Art. 17. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Presidir ás reuniões da directoria e conselho fiscal, assim como os trabalhos preparatorios das assembleas geraes, emquanto não for eleito o presidente respectivo; ser orgão da companhia e assignar todos os papeis concernentes á mesma, com excepção dos contractos, escripturas, «debentures», e títulos de divida, que serão assignados tambem pelo director-secretario;

§ 2.º Rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assem-

bléas geraes dos accionistas, das reuniões da directoria e das do conselho fiscal, e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 3.º Convocar as assembleas geraes ordinarias e as extraordinarias sempre que for mister, ou lhe for devidamente requerido; as reuniões da directoria, as sessões conjunctas com o conselho fiscal, e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 4.º Acectar com o secretario as lettras ou contras emitidas contra a companhia por compras ou debitos contrahidos em nome della.

§ 5.º Exercer o cargo de thesoureiro, tendo sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros, valores e títulos da companhia.

§ 6.º Substituir o secretario no seu impedimento transitorio.

Art. 18. Compete ao secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando nellas as deliberações que forem tomadas e assignando-as com os demais membros presentes.

§ 2.º Assignar com os cedentes e cessionario; ou seus legitimos procuradores as transferencias de acção.

§ 3.º Acectar com o presidente todas as lettras, contas ou sigas emitidos contra a companhia por compras ou debitos contrahidos, em nome della.

§ 4.º Assignar com o presidente os títulos de preferencia *debentures*, que forem emitidos pela companhia com autorização da assemblea geral dos accionistas.

§ 5.º Assignar todas as cortições que forem requeridas e que por lei devam ser passadas.

§ 6.º Velar pela boa ordem do archivo e pela regularidade da escripturação da companhia, que deverá ser feita com methodo e clareza, e assignar toda a correspondencia e expediente diario.

§ 7.º Substituir o presidente no seu impedimento transitorio.

Art. 19. Compete ao administrador da fabrica, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Admittir e demittir todo o pessoal da fabrica, estabelecendo os salarios conforme o merito e trabalho de cada um.

§ 2.º Administrar e fiscalizar todos os trabalhos de tecelagem, tinturaria e fição, bem como os demais serviços annexos ás manufacturas.

§ 3.º Administrar e fiscalizar quaisquer obras em execução.

§ 4.º Organizar, conferir e pôr o pagamento, assignando e entregando ao director-secretario as folhas de pagamento dos empregados e operarios da fabrica, de modo a facilitar o seu exame e conferencia.

§ 5.º Organizar um livro de entradas e saídas de materia prima do almoxarifado, e bem assim um outro de productos da fabrica, confeccionados.

§ 6.º Requisitar do director-secretario, em pedidos de falão, tudo quanto for necessario para o movimento da fabrica.

§ 7.º Substituir o secretario no seu impedimento transitorio.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 20. O conselho-fiscal constará de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral dos accionistas segundo o processo determinado para a eleição da directoria. Si durante o anno se der alguma vaga de qualquer dos membros effectivos, a directoria convidará um dos suplentes para a preencher.

Art. 21. São attribuições do conselho fiscal:

§ 1.º Examinar as contas e balanços semestraes e bem assim todos os documentos que lhes servirem de base e apresentar o seu parecer por escripto no prazo maximo de 15 dias, afim de ser publicado com o relatório da directoria.

§ 2.º Assistir ás reuniões da directoria, quando for convocado, tomar parte nas suas deliberações e assignar as actas dessas reuniões.

§ 3.º Propor á directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses sociais.

§ 4.º Convocar reuniões extraordinarias de assemblea geral, quando os interesses sociais o exigirem e a directoria recusar fazel-o.

§ 5.º Substituir um ou mais directores nos casos dos arts. 15 e § 9.º do art. 16.

CAPITULO VI

Da assemblea geral

Art. 22. A assemblea geral só poderá ser constituída por accionistas que tenham as suas acções inscriptas no registro da companhia até 30 dias antes, pelo menos, da data para que for convocada. Oito dias antes, porém, dessa data será suspensa a transferencia de acções.

Art. 23. A assemblea geral será aberta pelo presidente da companhia, que guiará os trabalhos preparatorios até se proceder á eleição do presidente respectivo, competindo a este a nomeação dos secretarios para constituir a mesa.

Art. 24. A assemblea geral terá lugar ordinariamente no mez de março de cada anno, e extraordinariamente quando for convocada, considerando-se constituída logo que esteja representada a quarta parte do capital social. Si, porém, se tratar do augmento ou redução do capital, reforma dos estatutos, empréstimos, liquidação da companhia, destituição da directoria, do conselho fiscal, ou de qualquer de seus membros e de promover a sua responsabilidade, é preciso que estejam representados, pelo menos, dois terços das acções emitidas para poder validamente funcionar.

Art. 25. As convocações serão feitas pela imprensa com 15 dias de antecedencia, para as assembleas geraes ordinarias, e tres a oito dias para as extraordinarias.

§ 1.º Si no dia apazado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha nova reunião para dali a oito dias, e nella se deliberará seja qual for o numero de acções representadas.

§ 2.º Si, porém, houver de se tratar de alguns dos assumptos a que se refere a segunda parte do art. 24, far-se-ha terceira convocação, não sómente por annuncios, mas tambem por cartas dirigidas aos accionistas, com a declaração de que a assemblea deliberará, qualquer que seja o somma do capital representado.

Art. 26. Nas reuniões ordinarias, serão apresentados, discutidos e votados, o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, e se tratará de todos os assumptos que possam interessar á companhia.

Nas reuniões extraordinarias sómente se tratará do objecto e fim para que tenham sido convocadas.

Art. 27. As deliberações da assemblea geral, regularmente convocada e legitimamente constituída, sendo tomadas dentro da orbita destes estatutos e da lei, obrigam em todos os effectos aos accionistas ausentes ou dissidentes.

Art. 28. Todas as resoluções da assemblea geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes. A ordem da votação será de um voto por cada grupo de cinco acções.

Art. 29. Os possuidores de menos de cinco acções podem comparecer nas assembleas gerais, discutir e propor o que julgarem conveniente, mas não podem votar, salvo dando-se alguma das hypotheseas previstas em lei.

Art. 30. Os accionistas podem fazer-se representar para todos os effeitos por um procurador que tambem seja accionista, com poderes especiaes, e cada procurador póte representar mais de um accionista. As mulheres casadas serão representadas pelos seus maridos, os menores e interdietos pelos paes, tutores ou curadores; os acervos «pro indiviso», pelo respectivo inventariante; as firmas sociaes por um dos socios e as sociedades anonyms ou corporações por um dos seus mandatarios.

Art. 31. Compete á assemblea geral:

§ 1.º Eleger a directoria, o conselho fiscal e supplementes nas épocas determinadas nestes estatutos.

§ 2.º Approvar ou reprovar as contas que forem apresentadas pela directoria e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Augmentar ou reduzir o capital da companhia.

§ 4.º Dar poderes geraes á directoria para administrar todos os negocios da companhia e poder represental-a em juizo e em todas as acções por ella ou contra ella intentadas.

§ 5.º Destituir a directoria, o conselho fiscal ou qualquer de seus membros, antes de terminado o mandato, si houver para isso motivos ponderosos.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionista, pela directoria ou conselho fiscal.

§ 7.º Exercer todos os actos previstos ou imprevistos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos, respeitadas as prescripções legais.

CAPITULO VII

Dos lucros, fundo de reserva e dividendos

Art. 32. Dos lucros liquidos verificados semestralmente serão deduzidos 10 %, sendo 5 % para o fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social, e 5 % para fundo de reparação, concerto e substituição das machinas e accessorios. Estes fundos podem ser augmentados por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Art. 33. Os lucros liquidos provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre, e depois de feita a deducção mencionada no art. 32, serão distribuidos aos accionistas. E, quando o dividendo exceder a 12 %, ao anno, far-se-ha a seguinte divisão: 50 % com bonificação aos accionistas e 50 % como gratificação á directoria da companhia.

Art. 34. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio da companhia.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 35. O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro.

Art. 36. A directoria fica desde já autorizada a emitir obrigações de preferencia ao portador (*debentures*) até a somma de 300.000\$, juros semestraes de 8 % ao anno, nos termos e de accordo com o estatuido no art. 21 e seus paragraphos do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e arts. 41 a 45 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Essa emissão será applicada, a juizo da directoria, aos fins a que se referem os ns. 1, 2 e 4 do art. 2º destes estatutos, e outrossim, poderá tambem estabelecer o prazo das amortizações e de sua extinção.

Art. 37. Os casos omissos nestes estatutos serão regido; pelas disposições das leis e regulamentos sobre sociedade; anonymas, consolidados no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 38. A primeira directoria da companhia, que exercerá o mandato por cinco annos, é composta dos accionistas: Manoel José Dias da Silva, Miguel Pinto da Costa Aguiar, Adelfino Ferreira Baltar, sendo que o primeiro conselho fiscal e supplementes, do primeiro anno social, será exercido pelos Srs. Antonio José Martins Tinoco, Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, Dr. Mario Antonio da Costa; supplementes, Antonio Gonçalves Carneiro, Sebastião Lopes da Cruz e Arthur Pinto da Costa Aguiar.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1905.

	Acção,
Manoel José Dias da Silva.....	100
Miguel Pinto da Costa Aguiar.....	100
A. F. Baltar.....	100
Manoel Carvalho da Silva Leal.....	200
Manoel Joaquim Valladao.....	160
Antonio José Martins Tinoco.....	50
Por procuração de Sebastião Lopes da Cruz, M. Nunes & Comp.....	10
Arthur P. da C. Aguiar.....	50
Antonio Gonçalves Carneiro.....	25
Visconde de Villela.....	25
M. S. Aguiar.....	50
Joaquim Alves Ribeiro.....	50
Miguel Luiz Borges.....	10
Manoel Jorge Gaió.....	50
Por procuração de José Fernandes Martins.....	50
Francis A. Walter.....	25
Victor Uslander & Comp.....	10
E. Cardoso de Oliveira Bastos.....	15
Hampshire & Comp.....	8
Joaquim Nunes da Rocha.....	2
José Ribeiro Duarte.....	10
Luiz Alves Pereira Machado.....	37
Mario Antonio da Costa.....	15
Manoel Gonçalves Reguffe.....	100
Pedro José Pinto Peres.....	140
Eduardo Koch.....	100
Antonio da Costa Velho Filho.....	2

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje archivaram-se nesta repartição, sob n. 2.992, os estatutos da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, a acta de sua installação, a lista nominativa dos subscriptores das acções, o certificado do deposito, feito no Theouro Federal, de trinta contos de réis (30.000\$), decima parte do capital, e o talão do pagamento do sello por verba de trezentos e trinta mil réis (330\$000).

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

ANNUNCIOS

Companhia « A Economica »

RUA NOVA DO OUVIDOR N. 35

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, afim de tomarem conhecimento de uma proposta feita á directoria, que, si for aceita, importará na liquidación da companhia.

Ficam suspensas desde hoje as transferencias de acções, devendo as acções ao portador serem depositadas até o dia 28, para que seus possuidores possam tomar parte na assemblea.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1905. — M. M. Rosa, presidente interino.

Companhia Brasileira de Artes Graphicas

RUA DO HOSPICIO, 170

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, no escritorio da companhia, para prestação de contas e eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e supplementes. As acções ao portador serão depositadas de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1905. — Antonio Castano de Azevedo, presidente.

Companhia Nacional Loterias dos Estados

Convido os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 de abril corrente, ao meio-dia, na sede da companhia, á rua do Carmo n. 32, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno findo de 1904, bem como, do parecer da respectiva commissão fiscal.

Em seguida deverá a assemblea eleger a commissão fiscal que tem de servir no decurso do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1905. — Alberto Saraiva da Fonseca.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904; reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Reforma Judiciaria do Distrito Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Distrito Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 21 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000

As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume 6\$000

Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905